

# Boletim Jurídico

Julho/2018

emagis|trf4



JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Emagis – Escola da Magistratura do TRF da 4ª Região

# 191

## Danos morais decorrentes de “perda de tempo útil”

TRF4 entende que a negligência na prestação do  
serviço acarreta indenização



# Boletim Jurídico

Julho/2018

emagis|trf4



JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Emagis – Escola da Magistratura do TRF da 4ª Região

# 191

## **Danos morais decorrentes de “perda de tempo útil”**

TRF4 entende que a negligência na prestação do  
serviço acarreta indenização

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

**DIREÇÃO**

Desembargador Federal Victor Luiz dos Santos Laus – Diretor  
Desembargador Federal Márcio Antônio Rocha – Vice-Diretor

**CONSELHO**

Desembargador Federal Sebastião Ogê Muniz  
Desembargadora Federal Vânia Hack de Almeida

**ASSESSORIA**

Isabel Cristina Lima Selau

---

**BOLETIM JURÍDICO**

**DIREÇÃO DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES**

Arlete Hartmann

**Seleção, Análise, Indexação**

Giovana Torresan Vieira  
Marta Freitas Heemann

**Revisão**

Leonardo Schneider

**DIREÇÃO DA DIVISÃO DE EDITORAÇÃO E ARTES**

Ricardo Lisboa Pegorini

**Capa**

Fotomontagem: Bruno Mineiro Joaquim

**Programação de Macros e Editoração**

Rodrigo Meine

**APOIO**

Reprografia e Encadernação  
Divisão de Gestão Operacional e Serviços Diversos

---

O **Boletim Jurídico** é uma publicação eletrônica e gratuita da Escola da Magistratura (Emagis) do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Para ser acessado na Internet, no endereço [www.trf4.jus.br/boletim](http://www.trf4.jus.br/boletim). Cópias impressas estão disponíveis para consulta na própria Emagis (TRF4 – Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 – Prédio Administrativo – 6º andar – Porto Alegre/RS) e na Biblioteca do Tribunal (Prédio Administrativo – 5º andar).

Dúvidas, comentários e sugestões podem ser encaminhados pelo *e-mail* [revista@trf4.jus.br](mailto:revista@trf4.jus.br) ou pelos telefones (51) 3213-3042 ou 3213-3043.

---

## **Apresentação**

A 191ª edição do Boletim Jurídico traz, neste mês, 67 ementas disponibilizadas pelo TRF da 4ª Região em maio e junho de 2018. Apresenta também incidentes da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais. Este número contém ainda o inteiro teor da Apelação Cível nº 5008794-42.2016.4.04.7201, cuja relatora é a Desembargadora Federal Vânia Hack de Almeida.

Trata-se inicialmente de ação ordinária de responsabilidade civil objetivando a condenação da Caixa Econômica Federal para que efetue débitos automáticos referentes ao contrato de mútuo habitacional em observância à planilha de evolução do financiamento que acompanhou a avença, bem como ao pagamento de danos materiais e morais por negligência na prestação de serviço. Narraram as partes-autoras que as cobranças equivocadas, aliadas ao fato de procurarem a solução do problema junto à demandada por diversas vezes, sem resultados, obrigou-as a ajuizar a ação com tal fito.

A sentença julgou parcialmente procedentes os pedidos para condenar a parte-ré: a) a efetuar o débito automático das prestações, observando, durante toda a execução do contrato, a planilha de evolução do financiamento nos termos estipulados no contrato para a determinação do encargo mensal e a atualização do saldo devedor; e b) a pagar aos autores, a título de danos materiais, o valor de R\$ 12,00 (doze reais); e, a título de danos morais, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Os autores interpuseram recurso de apelação requerendo, resumidamente: a) a majoração do montante fixado a título de danos morais em virtude de sua inscrição indevida nos cadastros de inadimplentes; b) a condenação da CEF ao pagamento de danos morais em virtude do “tempo útil” perdido na resolução de problemas causados por ela; c) a condenação da parte-ré pelos danos materiais decorrentes da contratação de advogado; e d) a fixação de danos morais futuros.

A 3ª Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação para condenar a parte-ré ao pagamento de danos morais em virtude da perda do tempo útil. As cobranças equivocadas, aliadas ao descaso da Caixa Econômica Federal na solução do problema, não podem ser tratados como mero dissabor. A perda de tempo de trabalho, de tempo com a família, de tempo de lazer, ou seja, do tempo de vida do consumidor em razão do mau atendimento do fornecedor impacta

negativamente em seu viver. Trata-se, portanto, de verdadeira violação da dignidade da pessoa humana.

Por fim, este Tribunal entendeu que a conduta negligente da instituição financeira gerou um dano moral em desfavor dos autores, restando comprovado o nexo de causalidade entre a conduta da CEF e o dano causado às partes-autoras. Por essas razões, manteve a sentença e, ainda, condenou a CEF a indenizar os danos morais em virtude da perda de tempo útil no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

## ÍNDICE

### INTEIRO TEOR

## **Danos morais decorrentes de “perda de tempo útil” TRF4 entende que a negligência na prestação do serviço acarreta indenização.**

**Apelação Cível nº 5008794-42.2016.4.04.7201/SC**

**Relatora: Desembargadora Federal Vânia Hack de Almeida**

Dano moral. Condenação, Caixa Econômica Federal (CEF), pagamento, indenização, pela, perda, tempo, cliente, em, decorrência, negligência, instituição financeira, manutenção, desconto indevido, em, conta corrente, cliente, referência, contrato, mútuo, pelo, Sistema Financeiro Habitacional (SFH), sem, observância, cálculo, evolução, financiamento. Inscrição indevida, mutuário, cadastro de inadimplentes. Descabimento, parte vencida, indenização, dano material, parte vencedora, pela, despesa, com, contratação, advogado, título, honorários contratuais. Contagem, juros de mora, a partir, dano. Correção monetária, a partir, data, prejuízo efetivo. Possibilidade, cominação, *astreintes*, em, fase, cumprimento da sentença.

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

#### **Direito Administrativo e diversos**

01 – Anistia. Inexistência, previsão, para, anistiado, contagem, tempo, afastamento, como, efetividade, em, serviço, para, qualquer, efeito jurídico. Concessão, anistiado, apenas, direito, retorno, para, emprego, anterior, com, proibição, qualquer, remuneração, com, efeito retroativo, ou, progressão, e, promoção, correlação, intervalo, afastamento. Impossibilidade, contagem, período, afastamento, serviço, com, pagamento, contribuição previdenciária, com, finalidade, aposentadoria.

02 – Ato administrativo, nulidade. Fundamentação *per relationem*. Violação, motivação. Autoridade administrativa, adoção, relatório, preliminar, antes, encerramento, possibilidade, produção de prova. Superveniência, reforma, decisão, caráter precário, em, outro, expediente, via administrativa. Prejuízo, impetrante, decorrência, inobservância, devido processo legal.

03 – Concurso público. Cartório extrajudicial. Provimento derivado, sem, concurso público, após, promulgação, Constituição Federal. Validação, pelo, STF, resolução, CNJ, declaração, vacância, serviço notarial, e, registro público, ocupação, sem, observância, dispositivo constitucional. Inexistência, nulidade, decisão, Corregedor Nacional de Justiça, imputação, delegatário, com, irregularidade, remoção, ocupação, em, caráter temporário, cartório extrajudicial, até, regularidade, provimento, por, serventuário extrajudicial, prestação, concurso público. Cabimento, Tribunal de Justiça, Paraná, adoção, medida, para, garantia, exercício, atividade, por, serventuário, regularidade, aprovação, em, concurso público, e, não caracterização, hipótese, extinção, delegação.

04 – Cumprimento da sentença. Diversidade, penhora no rosto dos autos. Concurso de preferência. Preferência, crédito trabalhista, limitação, cento e cinquenta, salário mínimo. Preferência, crédito hipotecário, não, transferência, para, crédito, decorrência, adiantamento, custas, processo judicial, ocorrência, cobrança, execução. Nem, transferência, para, crédito, honorários advocatícios.

05 – Cumprimento provisório da sentença, ação civil pública, discussão, sobre, abertura, acesso, praia, município, Santa Catarina, interrupção, por, particular. Manutenção, aumento, valor, *astreintes*, contra, entidade pública, e, direcionamento, contra, prefeito, decorrência, reiteração, descumprimento, obrigação, imposição, sentença judicial. Reconhecimento, preclusão, sobre, discussão, possibilidade, fixação, *astreintes*, contra, Fazenda Pública, aplicação, multa, em, caráter pessoal, contra, prefeito, e, impossibilidade, cumprimento da sentença. Não ocorrência, impugnação, época, própria. Intenção, ente público, rediscussão, em, agravo de instrumento, matéria, com, formação, coisa julgada formal.

06 – Dano ambiental. Dano ao Erário. Desproporcionalidade, condenação, empresa, pagamento, indenização, para, União Federal, referência, totalidade, faturamento, origem, ilegalidade, extração de areia. Necessidade, consideração, totalidade, despesa, referência, atividade empresarial. Fixação, indenização, em, 50%, sobre, totalidade, faturamento, empresa, com, abatimento, valor, recolhimento, pela, compensação, pagamento, para, União Federal, pela, exploração mineral. Observância, princípio da razoabilidade, e, princípio da proporcionalidade.

07 – Dano material, dano moral. Condenação, União Federal, pagamento, indenização, para, eleitor, idoso. Queda, em, lugar, votação, decorrência, defeito, piso. Necessidade, realização, mais de uma, cirurgia, em, membro superior, após, acidente. Culpa, administração pública, pela, inexistência, medida, segurança, como, sinalização, sobre, avaria, piso, ou, bloqueio, lugar. Falta, com, dever, precaução, para, não ocorrência, acidente, em, dia, eleição. Diversidade, eleitor, idoso, e, com, dificuldade, locomoção, comparecimento, para, votação. Inexistência, culpa, município. Fixação, juros de mora, em, observância, índice, remuneração, caderneta de poupança.

08 – Dano material, dano moral. Condenação, União Federal, pagamento, indenização, para, proprietário, veículo automotor, objeto, apreensão indevida, pela, Secretaria da Receita Federal (SRF), por, cinco anos. STJ, determinação, devolução, veículo automotor, com, retorno, autos, juízo *a quo*. Direito, recebimento, indenização, por, lucro cessante, decorrência, proprietário, utilização, veículo automotor, para, exploração, atividade, transporte, passageiro.

09 – Dano moral, indenização. Dano à imagem, credibilidade, profissional. Anulação, auto de infração, decorrência, fundamentação, apenas, divergência, técnica, entre, conclusão, laudo pericial, perito não oficial, e, laudo, órgão público ambiental. Inexistência, dolo. Perito não oficial, apresentação, informação, estudo, laudo, ou, relatório, meio ambiente, sem, intenção, falsidade, engano, ou, omissão.

10 – Ensino superior. Condenação, FNDE, e, universidade, promoção, aditamento, contrato, Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), e, renovação, matrícula, em, curso superior. Responsabilidade, por, falha, sistema *online*, Fundo de Financiamento Estudantil (Fies). Observância, direito à educação.

11 – Exceção de pré-executividade, acolhimento, em, parte. Suspensão, ordem, demolição, até, reabertura, prazo, para, defesa, outro, réu, agravante, e, prosseguimento, ação civil pública, com, observância, adequação, procedimento, e, devido processo legal. Única, construção, sem, licenciamento, e, objeto, atividade comercial, impedimento, acesso, margem, lagoa, capital, estado, Santa Catarina. Impossibilidade, conhecimento, em, sede, exceção de pré-executividade, tese, exigência, contraditório, e, dilação probatória. Ordem, demolição, construção, em, fase, cumprimento de sentença, com, base, acordo, celebração, por, apenas um, réu, e, homologação, sentença judicial, sem, citação, outro, réu, indicação, como, ocupante, imóvel, em, ação civil pública. Violação, direito, exercício, ampla defesa, e, manifestação, sobre, acordo. Ocorrência, citação por edital, sem, observância, requisito legal. Reconhecimento, nulidade, decorrência, apresentação, contestação por negativa geral, pela, Defensoria Pública, condição, curador especial, sem, ocorrência, revelia, e, nomeação. Necessidade, afastamento, multa, por, litigância de má-fé.

12 – Execução de sentença, contra, Fazenda Pública. Adequação, levantamento, valor incontroverso, antes, trânsito em julgado, embargos à execução. Manutenção, bloqueio, e, em, depósito, apenas, valor, suficiência, para, garantia, possibilidade, valor devido, honorários, em, embargos à execução.

13 – Legitimidade extraordinária, sindicato, para, defesa, em, juízo, direito, e, interesse, categoria profissional, abrangência, substituição processual, pensionista, servidor público, *de cujus*, execução, valor devido, em, vida, em, razão, natureza jurídica, vínculo, pensão, geração, para, viúva. Substituição processual, sindicato, não, abrangência, outro, sucessor, *de cujus*, decorrência, inexistência, vínculo, origem, pensão por morte.

14 – Licitação. Impossibilidade, Poder Judiciário, reconhecimento, nulidade, decisão administrativa, em, decorrência, fundamento, caráter formal, e, substituição, por, outra, decisão, abrangência, mérito. Inadequação, cumulação de pedidos. Pedido, nulidade, e, reconhecimento, habilitação, consórcio, em, licitação, possibilidade, objeto, cumulação imprópria, com, pedido subsidiário. Impossibilidade, objeto, cumulação própria, com, possibilidade, procedência, simultaneidade, totalidade, pedido. Exigência, qualificação, técnica, previsão, edital, necessidade, suficiência, para, avaliação, capacidade, execução, objeto, contrato administrativo. Descabimento, restrição, competição, com, excesso, exigência, e, frustração, obtenção, resultado, licitação.

15 – Militar temporário. Inexistência, direito, reforma militar. Não ocorrência, incapacidade permanente, com, invalidez. Doença preexistente, prestação, serviço militar. Legalidade, ato administrativo, anulação, incorporação, decorrência, comprovação, doença preexistente, e, ocultação, informação, causa impeditiva, para, incorporação, momento, ingresso. Inexistência, nexo de causalidade, entre, doença, e, atividade militar. Para, não ocorrência, preclusão, necessidade, suscitação, questão, em, preliminar, apelação, hipótese, indeferimento, produção, prova testemunhal, em, fase, conhecimento.

16 – Militar. Reforma militar, com, proventos integrais, correlação, graduação militar, ocupação, serviço ativo, hipótese, comprovação, com, perícia médica judicial, existência, incapacidade permanente, para, atividade, militar, e, não, invalidez. Doença, previsão, Estatuto dos Militares.

17 – Servidor público. Concessão, aposentadoria voluntária, mesmo, hipótese, pendência, processo administrativo disciplinar (PAD), por, falta grave. Inexistência, prejuízo, para, poder público, decorrência, possibilidade, continuidade, PAD. Possibilidade, cassação, aposentadoria, e, aplicação, pena de demissão, hipótese, PAD, conclusão, falta grave, servidor público.

18 – Servidor público. Descabimento, administração pública, recusa, pagamento, diferença, direito, reconhecimento, servidor público, via administrativa, com, argumento, valor, necessidade, vinculação, prévia, dotação orçamentária, hipótese, transcurso, suficiência, tempo, para, procedimento, pagamento, em, observância, dispositivo, constitucional. Manutenção, multa administrativa, decorrência, ausência injustificada, audiência de conciliação.

19 – Servidor público. Insuficiência, inexistência, prévia dotação orçamentária, para, justificativa, atraso, por, tempo indeterminado, pagamento, valor, reconhecimento, pela, própria, administração pública, e, possibilidade, pagamento, por, precatório. Caracterização, interesse processual, reconhecimento, via administrativa, crédito, servidor público, sem, pagamento, em, razoabilidade, prazo. Legitimidade passiva, universidade federal, autarquia federal, com, personalidade jurídica, própria, e, com, autonomia administrativa, e, autonomia financeira, hipótese, demanda, ajuizamento, por, próprio, servidor público. Desnecessidade, redirecionamento, demanda, contra, União Federal, hipótese, competência, Ministério do Planejamento, para, edição, norma, e, regulamentação, questão, sobre, orçamento.

20 – Sistema Único de Saúde (SUS) descabimento, fornecimento, medicamento, hipótese, não, demonstração, necessidade, adequação, e, existência, alternativa, medicamento. Existência, mais de um, parecer desfavorável, técnico, comprovação, não, indicação, medicamento, pedido, decorrência, inexistência, vantagem, sobre, tratamento, disponibilização, pelo, SUS. Insuficiência, estudo, sobre, medicamento.

21 – Sistema Único de Saúde (SUS). Inexistência, direito, melhor, tratamento médico, disponibilidade, mercado. Direito, adequação, tratamento médico. Possibilidade, exigência, custeio, tratamento médico, pelo, poder público, apenas, hipótese, verificação, existência, relevância, melhor, outra, alternativa, não, prestação, pelo, SUS, ou, negativa, SUS, qualquer, tratamento médico.

## Direito Previdenciário

01 – Aposentadoria por idade, descabimento. Trabalhador rural. Descaracterização, regime de economia familiar, e, qualidade, segurado especial, hipótese, cônjuge, recebimento, renda, decorrência, exercício, atividade urbana. Exercício, atividade rural, caracterização, apenas, como, reforço, renda familiar.

02 – Aposentadoria por idade. Trabalhador rural. Boia-fria. Comprovação, preenchimento, requisito, idade, e, exercício, atividade rural. Suficiência, apresentação, início, prova material, para, trabalhador rural, boia-fria, decorrência, menor, exigência, pela, informalidade, exercício, atividade, rural.

03 – Aposentadoria por invalidez. Concessão, benefício previdenciário, decorrência, convencimento, juiz, existência, incapacidade laborativa total, incapacidade laborativa permanente. Verificação, existência, distúrbio psicológico, com, sinal, doença mental, pela, apresentação, prova documental, prova testemunhal, depoimento pessoal, e, observância, condições pessoais, segurado. Irrelevância, laudo pericial, entendimento, existência, capacidade laborativa. Juiz, fixação, data, início, incapacidade laborativa.

04 – Aposentadoria por tempo de contribuição. Comprovação, tempo de serviço, atividade rural, em, regime de economia familiar, pela, apresentação, início, prova material, e, prova testemunhal. Tempo de serviço, atividade urbana, anotação, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), presunção relativa, existência, vínculo empregatício. Cabimento, comprovação, atividade especial, pela, realização, laudo pericial, por, similaridade, hipótese, impossibilidade, utilização, empresa, segurado. Tempo de serviço especial, conversão, em, tempo de serviço comum.

05 – Aposentadoria, impossibilidade, renúncia, para, obtenção, benefício previdenciário, com, vantagem, para, segurado. Inexistência, hipótese, em, previsão legal.

06 – Auxílio-doença, descabimento. Impossibilidade, reconhecimento, validade, contribuição previdenciária, recolhimento, com, redução, alíquota, pela, condição, contribuinte individual, com, baixa renda, hipótese, recebimento, pensão por morte. Não, comprovação, qualidade, segurado, pela, insuficiência, recolhimento, contribuição previdenciária.

07 – Auxílio-doença. Aparecimento, nova, doença, período, andamento do processo, não, alteração, causa de pedir, referência, incapacidade laborativa. Desnecessidade, realização, outro, requerimento, via administrativa.

08 – Auxílio-reclusão. Possibilidade, requerimento, benefício previdenciário, após, soltura, segurado. Necessidade, pedido, referência, período, duração, pena de reclusão. Inaplicabilidade, prescrição, contra, menor, absolutamente incapaz.

09 – Benefício assistencial. Possibilidade, conversão, em, aposentadoria por idade, trabalhador rural, hipótese, preenchimento, requisito, idade, e, cumprimento, período de carência, momento, requerimento, via administrativa.

10 – Benefício assistencial. Preenchimento, requisito, condição, idoso, e, renda familiar, um, salário mínimo. Manutenção, tutela antecipada, deferimento, em, primeira instância.

11 – Cumprimento de sentença. Cabimento, desconto, parcela, recebimento, auxílio-doença, via administrativa, hipótese, deferimento, simultaneidade, benefício assistencial, via judicial. Observância, limite, valor, referência, parcela vencida, até, dia, anterior, concessão, benefício, via judicial. Necessidade, ajuizamento, nova, ação judicial, para, cobrança, valor, em, excesso.

12 – Incidente de resolução de demandas repetitivas. Descabimento, recebimento, duplicidade, benefício previdenciário, concessão, via administrativa, e, via judicial, pela, impossibilidade, acumulação. Compensação, valor, por, competência, hipótese, recebimento, benefício previdenciário, via administrativa, em, valor superior, deferimento, em, ação judicial. Abatimento, até, valor, mensalidade, em, observância, decisão judicial. Valor, recebimento a maior, não, dedução, memória de cálculo, decorrência, natureza alimentar, benefício previdenciário, e, boa-fé, segurado.

13 – Pensão por morte, descabimento. Não, comprovação, qualidade, segurado especial, *de cujus*. Início, prova material, enquadramento, segurado, como, empregado doméstico. Prova testemunhal, demonstração, desconhecimento, *de cujus*, exercício, atividade rural.

14 – Pensão por morte. Beneficiário, companheiro, comprovação, condição, dependente, *de cujus*. Possibilidade, comprovação, união estável, apenas, pela, prova testemunhal. Inexigibilidade, prova documental. Prevalência, situação fática, para, demonstração, existência, relacionamento. Observância, princípio do livre convencimento.

15 – Pensão por morte. Manutenção, saque, benefício previdenciário, após, ocorrência, morte, segurado, caracterização, como, estelionato, contra, Previdência Social. Inaplicabilidade, prazo, prescrição, para, devolução, valor, recebimento indevido. Existência, má-fé, conduta.

16 – Salário-maternidade, descabimento. Não, comprovação, qualidade, segurado, hipótese, trabalho doméstico, filha, para, mãe. Não caracterização, vínculo empregatício, pela, inexistência, subordinação.

17 – Tempo de serviço. Servidor público. Cabimento, averbação, tempo de serviço especial, com, conversão, em, tempo de serviço comum, referência, período, vinculação, regime celetista, antes, mudança, para, regime estatutário.

### **Direito Tributário e Execução Fiscal**

01 – Ação declaratória, inexistência, responsabilidade, sócio minoritário, por, débito tributário, improcedência. Realização, simulação, transferência, cota, sociedade, para, terceiro. Responsabilidade solidária, totalidade, sócio, participação, simulação. Ônus, sócio minoritário, comprovação, existência, impedimento, para, caracterização, própria, responsabilidade tributária.

02 – Contribuição parafiscal, interesse, categoria profissional. Declaração, inexigibilidade, dívida, referência, anuidade, ano, 2011, e, ano, anterior, decorrência, proibição, conselho de fiscalização profissional, fixação, valor, anuidade, por, meio, decreto, ou, resolução, em, violação, princípio da legalidade tributária. Nulidade, Certidão de Dívida Ativa (CDA), decorrência, inexigibilidade, pela, inexistência, liquidez e certeza, título. Juízo, possibilidade, conhecimento, *ex officio*, condição da ação, decorrência, matéria de ordem pública.

03 – Contribuição previdenciária, inexigibilidade, titular, cartório judicial, a partir, ano, 1975, pagamento, para, Regime Geral Previdência Social (RGPS), condição, segurado, contribuinte individual. Entendimento, Tribunal de Justiça, Paraná, serventuário, ingresso, até, data, emenda constitucional, ano, 1998, vinculação, regime próprio, Previdência Social. Observância, coisa julgada material, princípio da segurança jurídica, e, previsibilidade, decisão judicial.

04 – Contribuição previdenciária. Descabimento, exclusão, PIS, e, Cofins, base de cálculo, contribuição substitutiva, sobre, receita bruta. Contribuição substitutiva, implantação, pela, lei, vigência, a partir, ano, 2011. Definição, receita bruta, inclusão, tributo, incidência, sobre, própria, receita.

05 – Contribuição previdenciária, fato gerador, incidência, sobre, décimo terceiro salário, pagamento, em, dezembro, cada, ano, e, impossibilidade, confusão, com, direito, recebimento, décimo terceiro salário, apuração, em, proporcionalidade, número, mês, trabalho, por, ano. Ato declaratório interpretativo, ano, 2011, Secretaria da Receita Federal (SRF), inobservância, limite, definição, fato gerador, contribuição previdenciária, incidência, sobre, décimo terceiro salário, em, diversidade, momento, previsão legal, em, violação, princípio da legalidade tributária.

06 – Contribuição previdenciária. Não incidência, sobre, valor, pagamento, pela, operadora, plano de saúde, para, médico, com, credenciamento. Possibilidade, compensação, valor, pagamento indevido, com, tributo, mesma, espécie. Aplicação, correção monetária, pela, taxa Selic, até, realização, compensação. Ocorrência, coisa julgada parcial, referência, contribuição previdenciária, incidência, sobre, valor, pagamento, pelo, beneficiário, plano de saúde.

07 – Controle aduaneiro. Irregularidade, importação, com, interposição fraudulenta de terceiros. Comprovação, ocultação, adquirente, mercadoria, com, objetivo, supressão de tributo, IPI, e, observância, limite, mercadoria, possibilidade, importação, por, semestre. Impossibilidade, enquadramento, importação, por, encomenda. Descabimento, substituição, perdimento de bens, por, pena de multa. Prova material, suficiência, para, convencimento, juiz. Não ocorrência, cerceamento de defesa.

08 – Execução fiscal. Descabimento, redirecionamento, contra, executado, hipótese, não reconhecimento, apenas, dissolução irregular da sociedade. Necessidade, instauração, incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, pela, existência, indício, excesso, personalidade jurídica, decorrência, confusão, patrimônio, e, desvio de finalidade.

09 – Execução fiscal. Extinção do processo, pelo, cancelamento, Certidão de Dívida Ativa (CDA). Manutenção, condenação, exequente, pagamento, honorários advocatícios.

10 – Imposto de renda, pessoa física. Inaplicabilidade, tributação, previsão legal, ano, 1988, com, redação, lei, ano, 2010, para, valor, recebimento acumulado, ano, 2012, referência, complementação de aposentadoria, natureza privada. Previsão, valor, recebimento acumulado, e, submissão, incidência, imposto de renda, com, base, tabela progressiva, hipótese, correlação, ano-calendário, anterior, recebimento, tributação exclusiva na fonte, mês, recebimento, ou, crédito, em, separado, outro, valor, recebimento, mês. Aplicabilidade, apenas, para, proventos, aposentadoria, pagamento, pela, Previdência Social, União Federal, estado, Distrito Federal, e, município.

11 – PIS. Cofins. Hipótese, caracterização, mora, Fazenda Pública, para, reconhecimento, direito contribuinte, aproveitamento, crédito tributário, cabimento, aplicação, correção monetária, pela, taxa Selic, para, impedimento, enriquecimento sem causa, Fazenda Pública. Termo inicial, data, protocolo, pedido, via administrativa.

12 – PIS. Cofins. Impossibilidade, creditamento, despesa, com, pagamento, comissão, para, representante comercial, e, serviço, publicidade, decorrência, não, enquadramento, como, insumo, pela, não, utilização, para, fabricação, bem, e, participação, atividade-fim, empresa. Inaplicabilidade, princípio da não cumulatividade.

13 – Processo administrativo fiscal. Cabimento, realização, intimação por edital, contribuinte, hipótese, recusa, recebimento, carta registrada, com, aviso de recebimento, em, intimação pelo correio.

14 – Programa de Recuperação Fiscal (Refis). Violação, princípio da razoabilidade, e, princípio da proporcionalidade, exclusão, contribuinte, parcelamento, em, decorrência, realização, pagamento, saldo devedor, após, prazo, previsão, portaria, Secretaria da Receita Federal (SRF), e, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ano, 2015. Verificação, boa-fé, contribuinte, e, inexistência, prejuízo, para, Fazenda Pública.

15 – Sucessão empresarial. Responsabilidade tributária, obrigação solidária, hipótese, caracterização, existência, grupo econômico, fato. Hipótese, incorporação de sociedade, empresa incorporadora, sucessão, empresa incorporada, em, totalidade, obrigação tributária, referência, fato gerador, anterior, incorporação. Autorização, redirecionamento, execução fiscal, contra, responsável tributário, e, desnecessidade, prévia, constituição do crédito tributário, em, nome, pessoa jurídica. Mesmo, com, nome, anterior, sujeito passivo, em, Certidão de Dívida Ativa (CDA), responsabilidade, novo, legitimado, superveniência, propositura, execução.

16 – Sucessão empresarial. Responsabilidade tributária, pessoa jurídica, obrigação solidária, sociedade cindida, e, sociedade, absorção, parcela, patrimônio, hipótese, cisão parcial de sociedade, em, observância, previsão, decreto-lei, ano, 1977. Hipótese, cisão parcial de sociedade, com, instrumento particular, transação, assinatura, entre, acionista majoritário, e, acionista minoritário, referência, distribuição, responsabilidade, por, dívida, impossibilidade, oposição, contra, Fazenda Pública, em, observância, Código Tributário Nacional. Hipótese, sucessão empresarial, responsabilidade, sucessor, abrangência, não, apenas, tributo devido, pelo, sucedido. Abrangência, multa moratória, ou, outra, multa, referência, fato gerador, ocorrência, até, data, sucessão, em, observância, súmula STJ. Inexistência, previsão legal, para, limitação, transferência, responsabilidade, e, proporcionalidade, patrimônio, transmissão, hipótese, cisão parcial de sociedade.

## **Direito Penal e Direito Processual Penal**

01 – Competência jurisdicional, Justiça Estadual. Crime contra liberdade sexual, caracterização, como, crime comum. Irrelevância, autor do crime, e, vítima, membro, comunidade indígena. Fixação, competência jurisdicional, Justiça Federal, apenas, hipótese, situação fática, divergência, sobre, direito, comunidade indígena.

02 – Contrabando, absolvição. Caracterização, insuficiência de provas, hipótese, prova, recolhimento, fase extrajudicial, não, confirmação, em, juízo. Aplicação, princípio, *in dubio pro reo*.

03 – Crime contra a ordem tributária. Autor do crime, supressão de tributo, imposto de renda. Inclusão, informação falsa, em, declaração de ajuste anual. Aplicação, princípio da insignificância, decorrência, utilização, critério, e, valor, fixação, para, ajuizamento, execução fiscal.

04 – Crime contra o meio ambiente. Responsabilidade, autor do crime, dificuldade, para, poder público, exercício, fiscalização, meio ambiente. Demonstração, conhecimento, ilegalidade, arremesso, equipamento, pesca, mar, para, impedimento, confisco, embarcação. Inaplicabilidade, princípio da insignificância. Impossibilidade, fixação, pena, inferior, mínimo legal.

05 – Crime contra o meio ambiente. Desmatamento, em, área, propriedade, União Federal, com, demarcação, como, terra indígena. Irrelevância, quantidade, prejuízo, meio ambiente. Inaplicabilidade, princípio da insignificância, e, princípio da irrelevância do fato penal.

06 – Dano qualificado, manutenção, condenação. Dano, em, veículo automotor, Polícia Rodoviária Federal. Não, exclusão, imputabilidade, embriaguez voluntária, autor do crime.

07 – Estelionato, contra, Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), manutenção condenação. Inserção de dados falsos em sistema de informações. Organização criminosa, composição, por, segurado, servidor público, INSS, e, perito. Inclusão, informação falsa, sistema eletrônico, sobre, tempo de serviço, atividade rural, e, simulação, realização, perícia médica.

08 – Estelionato, contra, Ministério da Saúde. Acusado, recebimento indevido, bolsa de estudo, vinculação, programa, universidade, destinação, para, estudante, área, saúde, decorrência, realização, declaração falsa.

09 – Execução da pena. Cabimento, regressão de regime, hipótese, apenado, não, demonstração, responsabilidade, e, disciplina, para, permanência, em, regime aberto. Objetivo, execução da pena, recuperação, condenado, e, não, apenas, punição.

10 – Execução da pena. Possibilidade, fixação, regime aberto, em, prisão domiciliar, após, preenchimento, requisito, progressão de regime. Determinação, utilização, tornozeleira eletrônica, para, fiscalização, cumprimento da pena. Inaplicabilidade, remição penal, para, apenado, em, regime aberto. Cabimento, execução provisória da pena, referência, pena de multa, prestação pecuniária, e, pagamento, custas.

11 – Falsa identidade. Autor do crime, utilização, documento, terceiro, como, próprio, após, condição, réu foragido. Apresentação, documento, em, nome, irmão, para, realização, contrato de trabalho, requerimento, benefício assistencial, e, recebimento, tratamento médico, pelo, Sistema Único de Saúde (SUS). Descabimento, reconhecimento, excludente de ilicitude, ou, excludente de culpabilidade, pela, alegação, não, oferecimento, tratamento médico, transplante, órgão humano, para, apenado. Aparecimento, doença, mais de um, ano, após, ocorrência, fuga. Reconhecimento, crime continuado. Redução, pena privativa de liberdade. Manutenção, em, regime semiaberto.

12 – Falsificação de documento público, absolvição. Omissão, anotação, vínculo empregatício, em, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). Não, comprovação, dolo, acusado, hipótese, existência, dúvida, para, caracterização, vínculo empregatício. Contratação, empreitada, para, prestação de serviço.

13 – Tentativa, estelionato, contra, Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Uso de documento falso, com, declaração, exercício, atividade rural, para, obtenção, aposentadoria por idade. Aplicação, princípio da consunção, referência, documento falso. Confissão, acusado, caracterização, como, circunstância atenuante. Observância, proporcionalidade, aplicação, pena de multa, com, pena privativa de liberdade. Redução, prestação pecuniária. Cabimento, execução provisória da pena.

## **JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS – TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO**

### **Incidentes de Uniformização de Jurisprudência**

01 – Aposentadoria por idade. Cabimento, contagem, período, segurado, gozo, auxílio-acidente, para, cumprimento, período de carência, e, tempo de contribuição. Desnecessidade, recolhimento, contribuição previdenciária.

02 – Auxílio-doença. Perícia médica, comprovação, inexistência, incapacidade laborativa. Desnecessidade, realização, outra, perícia, por, médico, com, especialização, hipótese, doença, segurado, não, apresentação, complexidade.

03 – Auxílio-reclusão, descabimento. Perda, qualidade, segurado. Período de graça, impossibilidade, prorrogação, hipótese, exercício, atividade profissional, sem, vínculo empregatício, após, encerramento, recolhimento, contribuição previdenciária.

**INTEIRO TEOR**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5008794-42.2016.4.04.7201/SC**

**RELATORA: DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA**

APELANTE: A.P. (AUTOR)

APELANTE: E.S.P. (AUTORA)

APELADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF (RÉ)

**EMENTA**

**ADMINISTRATIVO E CIVIL. SFH. DANOS MORAIS EM VIRTUDE DA PERDA DO TEMPO ÚTIL. DANOS MATERIAS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO. IMPOSSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA DAS INDENIZAÇÕES. MULTA DIÁRIA POR DESCUMPRIMENTO DA SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.**

1. A perda do tempo útil dos autores, em decorrência da conduta negligente da instituição financeira, constitui dano moral à luz da teoria do Desvio Produtivo do Consumidor, não consistindo em mero dissabor.

2. Não há no ordenamento brasileiro disposição legal determinando que a parte vencida na ação deva arcar com os valores pagos pelo vencedor ao seu respectivo advogado a título de honorários contratuais, não consubstanciando dano material tal encargo.

3. No que tange aos juros moratórios, os referentes aos danos morais correm a partir do evento danoso, e os referentes aos danos materiais, a partir da citação. A correção monetária dos danos morais é aplicável a partir da data do efetivo prejuízo, em observância à Súmula 43 do STJ.

4. A fixação de multa diária em virtude do descumprimento da sentença ocorrerá em sede de cumprimento de sentença.

5. Modificada a sentença e, considerando a sucumbência mínima da parte-autora, condenada a ré ao pagamento dos honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, decidiu dar parcial provimento à apelação da parte-autora para condenar a ré ao pagamento de danos morais em virtude da "perda do tempo útil", fixar os juros moratórios incidentes sobre os danos morais a contar do evento danoso, fixar a correção monetária sobre os danos materiais a partir do efetivo prejuízo e os juros de mora, a partir da citação da contraparte, nos termos do relatório, dos votos e das notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 05 de junho de 2018.

**Desembargadora Vânia Hack de Almeida**  
**Relatora**

## RELATÓRIO

Trata-se de ação de procedimento comum ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, visando seja determinado à ré que efetue débitos automáticos referentes a contrato de mútuo habitacional em observância à planilha de evolução do financiamento que acompanhou a avença, bem como a condenação da empresa pública federal ao pagamento de indenização por danos materiais e morais.

Processado o feito, foi proferida sentença cujo dispositivo tem o seguinte teor:

Ante o exposto, **julgo parcialmente procedentes** os pedidos para condenar a ré a:

- a) efetuar o débito automático das prestações observando durante toda a execução do contrato a planilha de evolução do financiamento atualizada nos termos estipulados no contrato para a determinação do encargo mensal (cláusulas 4.2 e 4.3) e atualização do saldo devedor (cláusula 6);
- b) pagar à autora R\$ 12,00 (doze reais) a título de indenização por danos materiais;
- c) pagar à autora R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais.

Autorizo o levantamento pela CEF dos valores depositados nos autos, devendo, a partir da intimação da sentença, ser retomado o débito automático das prestações, na forma definida na alínea *a*.

Os valores fixados nas alíneas *b* e *c* deverão ser corrigidos monetariamente e acrescidos de juros entre o mês desta sentença e o de pagamento. A correção monetária deverá ser o IPCA-e, e os juros, o índice equivalente à diferença, quando positiva, entre a taxa aplicada para correção de tributos federais (atualmente, a Selic) e o índice de correção retro (CC, art. 406).

Defiro aos autores o benefício da justiça gratuita. **Anote-se.**

Ante a sucumbência recíproca das partes, **condeno** autor e ré a suportarem as custas processuais na proporção de 50% para cada um. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação pecuniária, na forma prevista no art. 85, § 2º, do CPC, devendo cada parte pagar os honorários na proporção da respectiva sucumbência (art. 86 do CPC). Contudo, em razão da gratuidade da justiça deferida aos réus, fica a exigibilidade de sua cota suspensa até advento de eventual alteração da situação de hipossuficiência, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC.

Opostos embargos de declaração, foram parcialmente providos, nos seguintes termos:

Pelo exposto, **dou parcial provimento ao recurso** para:

- a) esclarecer que os débitos automáticos devem continuar a ser feitos nos moldes determinados na sentença, com efeitos retroativos à data da liminar;

b) esclarecer o não acolhimento da causa de pedir relativa ao dispêndio de tempo para tentar resolver a questão como motivo para nova condenação de danos morais e a ausência de omissão quanto à fixação de multa; e

c) retificar erro material da sentença para apontar que as condenações *b* e *c*, assim como a de pagamento de honorários e despesas processuais, referem-se aos autores, e não apenas à autora.

Apelam os autores, reuendo, em síntese: a) a majoração do montante fixado a título de danos morais decorrentes da indevida inscrição dos mutuários nos cadastros de inadimplentes; b) a fixação dos juros de mora com base na taxa Selic, de forma dissociada e autônoma da correção monetária ou sua fixação no patamar de 1% ao mês; c) a condenação da CEF ao pagamento a título de danos morais em virtude do tempo útil perdido na solução dos problemas causados pela ré; d) a fixação da correção monetária dos danos materiais tendo como data inicial a realização da consulta, com a incidência de juros desde a data da citação; e) a condenação da ré ao pagamento de danos materiais decorrentes da contratação de advogado; f) a fixação de danos morais futuros; g) a fixação de multa diária em caso de a ré deixar de realizar os débitos automáticos conforme a planilha de evolução atualizada; e h) a majoração dos honorários sucumbenciais para o percentual de 20% da condenação.

Apresentadas contrarrazões (evento 79).

É o relatório.

## VOTO

### Dos danos morais

#### a) Dos danos morais decorrentes da inscrição no cadastro de inadimplentes

Por dano moral, compreende-se “todo sofrimento humano resultante da lesão de direitos da personalidade. Seu conteúdo é a dor, o espanto, a emoção, a vergonha, em geral uma dolorosa sensação experimentada pela pessoa” (Nilson Neves apud ASSIS NETO, S. J. de. **Dano moral:** aspectos jurídicos. 2 ed. São Paulo: Bestbook, 1998. p. 36).

A inscrição em cadastros restritivos de crédito certamente gerou nos autores sofrimento, transtorno e inquietações caracterizadores do dano moral, sendo suficientes para ensejar a obrigação de reparar o dano extrapatrimonial. Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO. COBRANÇA INDEVIDA. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL. RESPONSABILIDADE DA CEF. DANO MORAL. DEVOLUÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. POSSIBILIDADE. . **O dano moral decorrente da inscrição indevida em cadastro de inadimplentes é considerado *in re ipsa*, isto é, não se faz necessária a prova do prejuízo, que é presumido e decorre do próprio fato. . Demonstrado o nexo causal entre o fato lesivo imputável à ré, exsurge o dever de indenizar, mediante compensação pecuniária compatível com a dor moral, a qual, no caso dos autos, revelou-se na inscrição indevida em cadastros de inadimplentes. . Indenização por danos morais mantida nos termos em que fixada, segundo a situação**

econômica e o grau de negligência da demandada e em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade à ofensa. Hipótese em que houve a violação à boa-fé objetiva por parte da credora, em especial ao subprincípio da vedação ao *venire contra factum proprium*, que proíbe a adoção de comportamentos contraditórios, já que em um momento autorizou os mutuários a pagar o encargo mensal por meio de guias avulsas, e em outro momento efetuou a cobrança das mesmas parcelas por débito em conta corrente e, ainda, imputou aos mutuários a responsabilidade pela existência de saldo negativo na conta corrente em que foram realizadas cobranças em duplicidade. Assim, aplicável o disposto no artigo 42, parágrafo único, do CDC, que determina a devolução em dobro da quantia indevidamente paga em excesso. Reconhecido o direito de realizar levantamento acurado de todos os valores pagos, descontados e devolvidos, observada a correção monetária e os juros, bem como a devolução dos encargos indevidamente debitados na conta, por ocasião do cumprimento da decisão judicial. (TRF4, AC 5010704-81.2014.4.04.7102, Terceira Turma, relator Ricardo Teixeira do Valle Pereira, juntado aos autos em 11.04.2017 – destaquei)

Como se vê, o dano moral decorrente do abalo gerado pela "negativação" do nome dos autores é conhecido pela experiência comum e considerado *in re ipsa*, isto é, não se faz necessária a prova do prejuízo, que é presumido e decorre do próprio fato.

Note-se que não há parâmetros legais definidos para a fixação de indenização decorrente de dano extrapatrimonial. Mesmo porque não se trata de reparação efetiva, mas de mera compensação, uma vez que não se pode medir monetariamente o abalo psicológico sofrido pelo lesado.

Assim, à luz do disposto no artigo 944 do Código Civil, entendo que o valor fixado pelo juízo *a quo*, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), está adequado a título de indenização por danos morais.

Tal valor contempla o caráter compensatório e pedagógico da indenização. Não se trata de importância irrisória a ponto de incentivar (ou não coibir) a repetição do dano por parte da ré, nem tão elevada a ponto de causar o enriquecimento ilícito dos autores.

No que se refere aos juros moratórios, mantenho os índices fixados pelo juízo *a quo* devendo, todavia, ser aplicados desde o fato danoso, a saber, a(s) inscrição(ões) nos cadastros restritivos de crédito, conforme dispõe a Súmula 54 do STJ.

Mantida a sentença quanto ao ponto, restando alterada apenas a data inicial do cômputo dos juros moratórios.

#### **b) Dos danos morais decorrentes da "perda do tempo útil"**

Requerem os autores a fixação de danos morais a título de "perda do tempo útil", porquanto perderam horas de trabalho e lazer na tentativa de solução do problema atinente ao desconto incorreto das prestações do financiamento habitacional. A CEF, em sede de contestação, admitiu que "aparentemente assiste razão à parte-autora, motivo pelo qual a Caixa efetuou proposta de acordo em audiência, mas que não foi aceita".

As cobranças equivocadas, aliadas ao fato de os autores, por diversas vezes, procurarem a solução do problema junto à demandada, tendo sido finalmente obrigados a ajuizar ação com tal fito, demonstram não se tratar de mero dissabor, mas de verdadeira violação à sua dignidade. A perda de tempo de trabalho, de tempo com a família, de tempo de lazer, enfim, de tempo da vida do consumidor, em razão do mau atendimento de um fornecedor, não é mero aborrecimento do cotidiano, mas verdadeiro impacto negativo em seu viver. **Ressalte-se que os documentos acostados nos eventos 4, 5 e 9 desta apelação cível denotam que a cobrança equivocada continua ocorrendo.**

Trata-se do que Marcos Dessaune (**Desvio Produtivo do Consumidor**: o prejuízo do tempo desperdiçado. São Paulo: RT, 2014) denomina de desvio produtivo do consumidor, que ocorre quando este, diante de uma situação de mau atendimento (em sentido amplo), precisa desperdiçar o seu tempo e desviar as suas competências de uma atividade necessária ou por ele preferida para tentar resolver um problema criado pelo fornecedor, a um custo de oportunidade indesejado, de natureza irreversível. Em outras palavras, há desvio produtivo quando o fornecedor, ao descumprir sua missão e praticar ato ilícito, independentemente de culpa, impõe ao consumidor um relevante ônus produtivo por este indesejado.

Nesse sentido:

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VÍCIO DO PRODUTO.** Máquina de lavar. Aquisição em decorrência de a consumidora ser portadora de 04 (quatro) hérnias discais extrusas e, por orientação médica, foi privada de realizar esforços físicos. Inúmeras tentativas de resolução do problema que restaram infrutíferas. Tentativa de resolução por intermédio do processo administrativo junto ao Procon, no qual se avençou acordo que não foi cumprido pelo fornecedor. Nítida ocorrência do *venire contra factum proprium*. Fixação de cláusula penal. Dano material que não se confunde com o dano moral. Tempo demasiado sem o uso do referido produto. Desídia e falta de respeito para com o consumidor. Tempo perdido do consumidor para tentativa de solução do infortúnio, que acarreta dano indenizável. **Inteligência da tese do Desvio Produtivo do Consumidor. Danos morais configurados. Afronta à dignidade da pessoa humana. Caso dos autos que não se confunde com um "mero aborrecimento" do cotidiano.** Indenização fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Sentença de improcedência reformada. Recurso provido. (TJSP, 5ª Câmara de Direito Privado, Apelação nº 0007852-15.2010.8.26.003, j. em 13 de novembro de 2013, relator Des. Fábio Podestá – destaquei)

**PROCESSUAL CIVIL. INDENIZAÇÃO. PERDA DO TEMPO LIVRE DO CONSUMIDOR. DANO MORAL. 1. A perda do tempo livre ocasionada por atos ilícitos e condutas abusivas de empresas é intolerável e traz transtornos irreversíveis à rotina dos consumidores.** Foi reconhecida a falha da parte-ré, ao bloquear o valor a ser recebido pela parte-autora em cumprimento de sentença. 2. O atraso de um ano na liberação do saque do depósito judicial por bloqueio indevido supera o simples aborrecimento. 3. Inspirado no ilustre jurista Clayton Reis, adota-se como critérios: a) condições pessoais do ofendido e do ofensor; b) intensidade do dolo ou grau de culpa; c) intensidade e extensão do dano moral e gravidade dos efeitos; d) caráter de amenizar a dor sofrida pela vítima; e) eventual ocorrência de culpa recíproca; f) imposição de gravame ao ofensor que o eduque para que não mais repita a agressão; g) impedir que a indenização pelo dano moral transforme o Poder Judiciário em "indústria do enriquecimento pela indenização". O valor bloqueado era de R\$ 410,43. 4. Tomando-se em conta tais considerações, o valor

dos danos morais deve ser fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), suficiente para assegurar o caráter repressivo-pedagógico da indenização, tendo o condão de desestimular a reiteração da conduta adotada. Além disso, o valor é proporcional aos danos suportados pelo autor, não sendo tão elevado a ponto de caracterizar enriquecimento sem causa. 5. Honorários fixados em R\$ 600,00 – valor que não pode ser considerado excessivo ou ínfimo. 7. Apelação provida. (TRF4, AC 5000024-83.2014.4.04.7216, Terceira Turma, relator Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, juntado aos autos em 30.10.2014 – destaquei)

Por tais motivos, tem-se que a conduta negligente da instituição financeira gerou, sim, dano moral em desfavor dos postulantes.

Tendo em vista os parâmetros para definição do *quantum* indenizatório expostos no tópico *supra*, fixo a indenização em virtude da perda do tempo útil dos autores em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atualizáveis em consonância com os critérios estabelecidos para os danos morais referentes à inscrição nos cadastros restritivos de crédito.

### **c) Dos danos morais futuros**

Por fim, requerem os autores a fixação de danos morais futuros para o caso de novas inscrições indevidas no cadastro de inadimplentes.

É certo que alguns danos morais podem ter consequências que só virão a ser sentidas no futuro; outros danos terão, no futuro, suas consequências agravadas. Todavia, para haver condenação, o dano deve ser atual.

O dano incerto, de consequência imprevisível, não é indenizável, razão pela qual não prospera o pleito dos apelantes.

### **Dos danos materiais decorrentes de contratação de advogado**

Não há no ordenamento jurídico pátrio disposição legal determinando que a parte vencida na ação deva arcar com os valores pagos pelo vencedor ao seu respectivo advogado a título de honorários contratuais.

Dispõe o artigo 82, § 2º, do CPC que cabe ao vencido arcar tão somente com o valor dos honorários sucumbenciais, não havendo qualquer obrigação de satisfazer também o valor dos honorários advocatícios contratuais.

Aquele que se socorre da tutela jurisdicional escolhe livremente o causídico que patrocinará seus interesses, negociando também de forma livre o percentual correspondente aos honorários contratuais, sem que o litigante adversário participe desse processo de escolha ou da negociação do valor da remuneração do advogado. Logo, não seria sequer razoável que terceiro não integrante da referida relação de direito material (negócio jurídico envolvendo contratação de honorários advocatícios) fosse compelido a indenizar o valor estipulado pelos sujeitos contratantes, aderindo à disposição de vontade deles.

Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. PROUNI. BOLSA INTEGRAL. DANOS MORAIS. NÃO COMPROVAÇÃO. RESSARCIMENTO DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. IMPOSSIBILIDADE. 1. Quanto ao pedido de efetivação da matrícula da autora como beneficiária do Prouni no curso de Engenharia Civil, com concessão de bolsa de estudo em 100% do valor da mensalidade, corretamente analisou o juiz *a quo* a questão, sendo o cálculo da renda *per capita* inferior ao limite estabelecido no artigo 1º, § 1º, da Lei nº 11.096/2005, devendo ser concedida à autora a bolsa integral prevista no Programa Universidade para Todos – Prouni, desde que atendidos aos demais requisitos previstos na referida lei. 2. A responsabilização por danos extrapatrimoniais, seja ela subjetiva ou objetiva, pressupõe a existência de fato objetivo, dotado de gravidade, capaz de gerar abalo profundo, constrangimento, humilhação ou degradação no plano social, e não apenas dissabor decorrente de intercorrências do cotidiano. 3. **Quanto o pedido de ressarcimento relativo aos danos materiais das despesas em face da contratação de advogado, improcede, visto que não há previsão legal para ressarcimento de honorários contratuais, somente de honorários advocatícios de sucumbência. Ademais, é importante ressaltar que, além da falta de previsão legal, seria irrazoável que o réu fosse compelido a indenizar honorários contratuais acertados entre o autor e seu causídico, sendo que estes negociaram o valor de forma livre e de acordo com sua disposição de vontade.** (TRF4 5000512-85.2016.4.04.7016, Terceira Turma, relatora Marga Inge Barth Tessler, juntado aos autos em 14.12.2017 – destaquei)

Portanto, mantém-se a sentença no que tange ao indeferimento de indenização por danos materiais em virtude da contratação de advogado.

### **Da correção dos danos materiais**

Os juros referentes ao valor fixado na sentença como indenização por danos materiais (relativos à consulta aos cadastros restritivos de crédito) devem correr a partir da citação, conforme dispõe o artigo 405 do Código Civil. A correção monetária será aplicável a partir da data do efetivo prejuízo (no caso em tela, data da consulta aos cadastros de inadimplentes), em observância à Súmula 43 do STJ.

### **Da multa diária**

Verifica-se que a sentença não alterou a decisão que deferiu a tutela de urgência pleiteada pelos autores, fixando multa diária em caso de descumprimento.

O magistrado esclareceu, em sede de embargos declaratórios, que, no caso de descumprimento da sentença, fica relegada a fixação de multa para a fase de cumprimento da sentença.

Mantida a sentença quanto ao ponto.

### **Dos honorários advocatícios**

A Terceira Turma desta Corte tem o entendimento consolidado na fixação dos honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação ou sobre o proveito econômico obtido ou, em último caso, sobre o valor da causa, desde que não configure valor irrisório ou exorbitante, em consonância com o art. 85 do CPC.

Modifico a sentença e, considerando a sucumbência mínima da parte-autora, condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação.

Levando em conta o trabalho adicional dos procuradores na fase recursal, a verba honorária fica majorada em 2%, forte no § 11 do art. 85 do CPC/2015.

### **Dispositivo**

Ante o exposto, voto por dar parcial provimento à apelação da parte-autora, para condenar a ré ao pagamento de danos morais em virtude da "perda do tempo útil", fixar os juros moratórios incidentes sobre os danos morais a contar do evento danoso, fixar a correção monetária sobre os danos materiais a partir do efetivo prejuízo e os juros de mora a partir da citação da contraparte.

**Desembargadora Federal Vânia Hack de Almeida**  
**Relatora**

## JURISPRUDÊNCIA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

### Direito Administrativo e diversos



#### **01 – ADMINISTRATIVO. ANISTIA. LEI Nº 8.874/94. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE APOSENTADORIA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. EFEITOS FINANCEIROS POR VIA OBLÍQUA. IMPOSSIBILIDADE.**

Não há previsão na Lei nº 8.878/94 de cômputo do tempo de afastamento como de efetivo serviço, para qualquer efeito, tendo sido conferido ao anistiado somente o direito de retorno ao emprego anteriormente ocupado, vedando qualquer remuneração retroativa ou progressões e promoções correspondentes ao intervalo de afastamento. Admitir o cômputo do período de afastamento do serviço, com o pagamento das respectivas contribuições previdenciárias, para fins de aposentadoria, implicaria, por via transversa, conferir efeito financeiro à anistia concedida nos termos da Lei nº 8.878/94, o que foi expressamente vedado.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001892-25.2016.4.04.7120, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 16.05.2018)

#### **02 – MANDADO DE SEGURANÇA. ATO ADMINISTRATIVO. MOTIVAÇÃO *PER RELATIONEM*. POSSIBILIDADE. DEVIDO PROCESSO LEGAL. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA. NULIDADE DO ATO QUE ADOTA, COMO MOTIVAÇÃO, DECISÃO PRECÁRIA, PORQUE SUJEITA À REFORMA, PROFERIDA EM EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DISTINTO.**

1. A adoção da motivação *per relationem*, por si só, não implica nulidade, na medida em que o art. 50, § 1º, da Lei 9.784/98, ao tratar da motivação dos atos administrativos, admite que a motivação poderá "consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato".

2. O ato administrativo, ao adotar como razões de decidir relatório preliminar em expediente para o qual não se havia encerrado a possibilidade de produção probatória, incorreu em mácula no tocante à sua motivação, dado que, com a alteração do conteúdo daquele relatório preliminar, a motivação do ato deveria seguir igual sorte. Ocorre que a autoridade adotou aquelas razões para fundamentar sua decisão em última instância, fazendo, portanto, com que ela, naquela esfera, viesse a se tornar definitiva, implicando situação *sui generis* em evidente prejuízo ao impetrante, isso porque tornou definitivos fundamentos que foram posteriormente alterados pelo órgão prolator.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5013847-25.2016.4.04.7000, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 16.05.2018)

#### **03 – ADMINISTRATIVO. SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS. PROVIMENTO DERIVADO SEM CONCURSO PÚBLICO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE DECLARADA POR ATO DO CNJ REPUTADO LEGAL PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ÔNUS A SER SUPOSTO PELO REMOVIDO IRREGULARMENTE. NULIDADE. INEXISTÊNCIA. SERVENTIA DE ORIGEM EXTINTA OU REGULARMENTE PROVIDA. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. PERMANÊNCIA NA ATUAL SERVENTIA ATÉ SER POSSÍVEL A RESTITUIÇÃO DO *STATUS QUO*. IMPOSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO. CISÃO PROCESSUAL. RETIFICAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. PERCENTUAL ALÉM DO MÍNIMO. NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO.**

1. A Resolução nº 80 do CNJ, que declarou a vacância dos serviços notariais e de registro ocupados em desacordo com as normas constitucionais pertinentes à matéria, não incorre em nulidade, já tendo sido objeto de validação pelo Supremo Tribunal Federal.

2. A decisão exarada pelo corregedor nacional de Justiça que imputou aos delegatários irregularmente removidos que ocupavam interinamente a serventia atual até seu regular provimento por agente

concursado os ônus pela impossibilidade de retorno à origem não incorre em nulidade, porque dá efetividade ao conteúdo da Resolução nº 80 do CNJ, cabendo ao órgão competente, Tribunal de Justiça do Paraná, adotar as medidas que se fizerem necessárias para garantir-se o exercício da atividade por aqueles agentes regularmente aprovados em concurso público na origem, não sendo hipótese de extinção da delegação.

3. A declaração de incompetência para o conhecimento de pedidos autônomos dirigidos unicamente ao ente federado estadual demanda a remessa de cópia dos autos ao juízo competente (art. 64, § 3º, do CPC), devendo, em vista disso, o valor da causa restringir-se ao conteúdo econômico dos pedidos cujo conhecimento é de competência da Justiça Federal.

4. A fixação de percentual para fins de honorários de sucumbência além do mínimo legal demanda motivação expressa e idônea a tanto, devendo, na sua falta, ser retificado o percentual fixado para o mínimo legal.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001570-02.2015.4.04.7003, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 16.05.2018)

#### **04 – AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MULTIPLICIDADE DE PENHORAS NO ROSTO DOS AUTOS. CONCURSO SINGULAR (ESPECIAL) DE CREDORES. CONCURSO DE PENHORAS. LIMITE DA PREFERÊNCIA DO CRÉDITO TRABALHISTA. CRÉDITO HIPOTECÁRIO.**

1. A preferência do crédito decorrente da legislação trabalhista é limitada a 150 salários mínimos. Precedentes do STJ.

2. A preferência do crédito hipotecário não se transfere para o crédito decorrente do adiantamento de custas no processo em que se deu a cobrança/execução, tampouco se transfere para o crédito de honorários no referido feito, os quais, consoante art. 22 do EOAB e art. 85, *caput*, do CPC/2015, nem sequer pertencem à parte, mas sim ao advogado.

3. Não restou demonstrada a alegação de que a multa cobrada na execução hipotecária refere-se àquela estabelecida no Decreto Lei nº 167/67.

4. Agravo de instrumento parcialmente provido.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5054406-38.2017.4.04.0000, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 17.05.2018)

#### **05 – AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AMBIENTAL. ASTREINTES. MULTA APLICADA AO ENTE PÚBLICO E AO PREFEITO MUNICIPAL PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO IMPOSTA NA SENTENÇA. ACESSO ÀS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS. MULTA MANTIDA.**

1. A cominação de *astreintes* tem previsão nos artigos 536 e 537 do CPC/2015. O posicionamento atual do STJ e deste TRF4 é no sentido de prestigiar essa previsão legal, inclusive quando se tratar de imposição à Fazenda Pública.

2. O juiz pode modificar o valor ou a periodicidade da multa se verificar que aquela fixada se tornou insuficiente ou excessiva (CPC/2015, art. 537, § 1º).

3. A multa, se aplicada, deve, em princípio, incidir sobre a própria entidade pública, somente incidindo pessoalmente sobre o servidor ou o agente público se este manifestamente recusar-se a cumprir a ordem judicial ou se ele praticar ato próprio no sentido de descumprir as determinações do juízo.

4. Neste caso concreto, parece que está justificada a imposição de multa e o seu direcionamento também ao gestor público, pois o que consta nos autos demonstra que houve descumprimento da obrigação imposta na sentença proferida em 2013 (confirmada por este Tribunal) que está em fase de cumprimento provisório.

5. A multa (inclusive pessoal ao prefeito) já havia sido imposta anteriormente e não foi impugnada na época própria. As demais questões debatidas no agravo de instrumento já foram discutidas nos autos da apelação ou em outros recursos. Se as decisões não foram impugnadas por meio do recurso próprio oportunamente, tendo o município se limitado a apresentar alguns pedidos de reconsideração, impõe-se reconhecer que estão preclusas as questões atinentes à possibilidade de fixar *astreintes* contra a Fazenda Pública e de aplicar multa pessoal ao prefeito, assim como a alegada impossibilidade de cumprir a sentença.

6. Parece claro que o ente público pretende rediscutir neste agravo de instrumento matérias abarcadas pela coisa julgada (formal). Parece claro, também, que a autoridade municipal resiste em acatar as decisões do Poder Judiciário e em cumprir os provimentos jurisdicionais.

7. Sobre a majoração da multa, não me parece desarrazoada neste caso.

8. Decisão mantida. Agravo de instrumento improvido.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5009601-63.2018.4.04.0000, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 23.05.2018)

#### **06 – ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. DANO AMBIENTAL. EXTRAÇÃO ILEGAL DE AREIA. BEM DA UNIÃO. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. INDENIZAÇÃO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. PRECEDENTES.**

1. Os preceitos constitucionais deixam claro que a União é a legítima proprietária dos recursos minerais presentes no território nacional, cabendo somente a ela autorizar ou conceder a terceiros o direito à pesquisa e à lavra de tais recursos, razão pela qual a extração de recursos minerais em descompasso com as normas legais gera inegável dano à União, proprietária do bem.

2. A aplicação como valor indenizatório do correspondente ao faturamento total da empresa proveniente da extração irregular do minério mostra-se desproporcional, porquanto desconsideradas todas as despesas referentes à atividade empresarial. Observando-se a necessidade de incidência dos princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade, e utilizando como critérios balizadores, igualmente, a condição socioeconômica dos envolvidos, a repercussão entre terceiros, o caráter pedagógico/punitivo da indenização e a impossibilidade de se constituir em fonte de enriquecimento indevido, fixa-se o valor da indenização em patamar de 50% do faturamento total da empresa proveniente da extração irregular do minério, abatido o montante recolhido a título de CFEM. Precedente da Turma.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5019859-05.2014.4.04.7201, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 16.05.2018)

#### **07 – ADMINISTRATIVO. CIVIL. CEF. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. QUEDA NO INTERIOR DE ESCOLA MUNICIPAL EM DIA DE VOTAÇÃO ELEITORAL. AUSÊNCIA DE MEDIDAS DE SEGURANÇA NECESSÁRIAS. DANO MATERIAL. DANO MORAL. QUANTIFICAÇÃO.**

1. A responsabilidade objetiva independe da comprovação de culpa ou dolo, ou seja, basta estar configurada a existência do dano, da ação e do nexo de causalidade entre ambos (art. 37, § 6º, da CF/88). Quando o dano ocorre em decorrência de omissão do Estado, aplica-se a teoria da responsabilidade subjetiva.

2. A teor do previsto no art. 37, § 6º, da CF, responde a União civilmente pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, venham a causar a terceiros.

3. Se comprovada a ausência de medidas de segurança necessárias para evitar acidentes no interior do local de votação (como corrimão, sinalização, bloqueio do degrau), responde a União por indenização de danos materiais e morais advindos de queda daí decorrente. A inobservância da administração do dever de cuidado torna a conduta culposa, pois, se tivesse algum tipo de sinalização do degrau ou do bloqueio no local, o acidente não teria ocorrido.

4. Não se verifica culpa do município, pois não há comprovação de que a creche municipal, em seu uso diário, oferecesse risco de acidente, até porque utilizava mesas e bancos que serviam de bloqueio à transposição do degrau.

5. A indenização por danos materiais é prevista no art. 402 do Código Civil, no sentido de que, salvo as exceções expressamente previstas em lei, as perdas e os danos devidos ao credor abrangem, além do que ele efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar.

6. Quanto ao dano extrapatrimonial, é presumível o abalo moral sofrido pela autora pela situação vivida, cujas consequências vão além de meros transtornos, uma vez que sofreu dor física, fratura e sequelas temporárias, em decorrência da queda ocorrida na escola municipal.

7. Na quantificação do dano moral devem ser sopesadas as circunstâncias e as peculiaridades do caso, as condições econômicas das partes, a menor ou a maior compreensão do ilícito, a repercussão do fato e a eventual participação do ofendido para configuração do evento danoso. A indenização deve ser arbitrada em

valor que se revele suficiente a desestimular a prática reiterada da prestação de serviço defeituosa e ainda evitar o enriquecimento sem causa da parte que sofre o dano.

8. Segundo recente decisão do Supremo Tribunal Federal, foi formulada tese de repercussão geral do Tema 810, RE 870.947, no seguinte sentido: 1) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, na parte em que disciplina os juros moratórios aplicáveis a condenações da Fazenda Pública, é inconstitucional ao incidir sobre débitos oriundos de relação jurídico-tributária, aos quais devem ser aplicados os mesmos juros de mora pelos quais a Fazenda Pública remunera seu crédito tributário, em respeito ao princípio constitucional da isonomia (CRFB, art. 5º, *caput*); quanto às condenações oriundas de relação jurídica não tributária, a fixação dos juros moratórios, segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança, é constitucional, permanecendo hígido, nesta extensão, o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009; e 2) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública, segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, revela-se inconstitucional ao impor restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5º, XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia, sendo inidônea a promover os fins a que se destina. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 20.09.2017.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5006528-95.2015.4.04.7208, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 16.05.2018)

#### **08 – DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. RESPONSABILIDADE CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LUCROS CESSANTES E DANOS MORAIS. APREENSÃO INDEVIDA DE VEÍCULO QUE VINHA SENDO UTILIZADO PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.**

1. O lucro cessante não se presume nem pode ser imaginário. A perda indenizável é aquela que razoavelmente deixou-se de ganhar. Precedente deste Tribunal Regional Federal.

2. Veículo apreendido indevidamente pela Receita Federal gera direito a lucros cessantes se ele já vinha sendo utilizado para a exploração da atividade de transporte de passageiros.

3. A responsabilidade civil do Estado pressupõe a coexistência de três requisitos: a) a comprovação da ocorrência do fato ou do evento danoso, bem como de sua vinculação com o serviço público; b) a prova do dano sofrido; e c) a demonstração do nexo de causalidade entre o fato danoso e o dano sofrido.

4. Para que se caracterize o dano moral, deve ser demonstrada a existência de nexo causal entre os prejuízos sofridos e a prática de ato ou omissão voluntária – de caráter imputável – na produção do evento danoso.

5. Havendo prova de que a apreensão indevida do veículo privou o autor de seu bem por mais de cinco anos e de que, por conta da apreensão, houve brigas na família e o demandante ouviu chacotas no ambiente de trabalho, resta caracterizado o dano moral.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5006373-36.2012.4.04.7002, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 16.05.2018)

#### **09 – ADMINISTRATIVO. ANULAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO. DIVERGÊNCIA TÉCNICA ENTRE CONCLUSÕES. AUSÊNCIA DE CONDUTA DOLOSA. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS. HONORÁRIOS.**

1. Fundando-se o auto de infração na mera divergência técnica entre as conclusões da parte-autora e do ICBio, e ausente conduta dolosa de apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental intencionalmente falso, enganoso ou omisso, não está configurada a ocorrência da infração administrativa prevista no art. 82 do Decreto nº 6.514/2008, motivo pelo qual procede o pedido de anulação do auto de infração.

2. Anulado o auto de infração e verificado que não se trata de situação de pequena repercussão, pois a imagem profissional e a credibilidade da parte-autora foi abalada na comunidade local, é devida a indenização por danos morais, cujo valor é fixado em R\$ 20.000,00.

3. Devem ser majorados os honorários advocatícios, para o valor de R\$ 14.000,00, montante razoável no contexto dos autos.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5002195-81.2012.4.04.7216, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 23.05.2018)

#### **10 – ADMINISTRATIVO. FIES. ADITAMENTO. INCONSISTÊNCIA SISTÊMICA. DIREITO À EDUCAÇÃO.**

O aluno não pode ser penalizado quando o aditamento do financiamento estudantil não é efetuado em virtude de equívoco nos dados constantes no SisFies.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5024548-79.2015.4.04.7000, 3ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL ROGERIO FAVRETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 23.05.2018)

#### **11 – AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. AMBIENTAL. PROCESSO CIVIL. DEVIDO PROCESSO LEGAL. INOBSERVÂNCIA. FASES DE CONHECIMENTO E DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA SIMULTÂNEOS. ORDEM DE DEMOLIÇÃO DE EDIFICAÇÃO NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, COM BASE EM ACORDO CELEBRADO POR APENAS UM DOS RÉUS, HOMOLOGADO POR SENTENÇA, SEM QUE O OUTRO RÉU, QUE TAMBÉM FOI INDICADO COMO OCUPANTE DO IMÓVEL E RÉU NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA, FOSSE CITADO E PUDESSE EXERCER O DIREITO À AMPLA DEFESA E MANIFESTAR-SE SOBRE O ACORDO. CITAÇÃO POR EDITAL FORA DOS CASOS PREVISTOS EM LEI. APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO POR NEGATIVA GERAL PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, NA CONDIÇÃO DE CURADORA ESPECIAL, SEM QUE HOUVESSE REVELIA E NOMEAÇÃO. NULIDADES RECONHECIDAS. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE PARCIALMENTE ACOLHIDA. ORDEM DE DEMOLIÇÃO SUSPensa ATÉ QUE SEJA REGULARIZADO O TRÂMITE DA ACP, COM REABERTURA DO PRAZO PARA RESPOSTA E ATOS SUPERVENIENTES PREVISTOS NO RITO PROCESSUAL ADEQUADO. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ AFASTADA.**

1. O objeto da ação civil pública originária é uma única edificação não licenciada que impossibilitaria o acesso às margens da Lagoa da Conceição, na qual estaria sendo exercida atividade comercial também sem licenciamento, e que, segundo o autor, não poderia ser regularizada. De acordo com a inicial, o primeiro e o segundo réu figuram como "ocupantes da área e proprietários da edificação utilizada pelo estabelecimento comercial". Ou seja, todos os três particulares foram demandados por terem alguma relação com o único imóvel discutido.

2. Apesar disso, um único réu celebrou acordo, comprometendo-se a desocupar o imóvel, demolir a edificação e remover os entulhos, e o processo prosseguiu com o cumprimento da sentença homologatória desse acordo, mediante ordem de desocupação e demolição, sem que o outro corréu fosse sequer citado.

3. O réu que não havia sido citado opôs exceção de pré-executividade e essa foi rejeitada porque o juízo entendeu que não seria cabível, por não discutir alguma das matérias que podem ser conhecidas de ofício, como ausência de condições da ação e de pressupostos processuais ou nulidades do título executivo. O magistrado ainda aplicou multa por litigância de má-fé e determinou a comprovação de que o acordo foi cumprido.

4. Neste caso, o agravante suscitou nulidades e prejuízos, alegando, dentre outras matérias, que não participou do acordo e não pôde defender-se, o que ofendeu os princípios do contraditório e da ampla defesa, questões que seriam suficientes para justificar o conhecimento da exceção.

5. Apesar do que afirmou o juízo em sentido contrário, neste caso não houve citação válida, porque foi feita citação por edital sem que houvesse afirmação do autor ou do oficial de justiça de que o réu se encontrava em local incerto ou ignorado e sem que fossem esgotadas as tentativas de localização, inclusive por meio de requisição judicial, como exigem os artigos 256 e 257 do CPC/2015. O autor diligenciou apenas junto à Receita Federal e à Celesc para obter endereços do requerido e informou que este estaria se esquivando para não ser citado, e não que estaria em lugar incerto e não sabido, tendo requerido citação por hora certa, providência que parecia adequada no caso, diante do que foi certificado pelo oficial de justiça em seus contatos com vizinho e adquirente novo ocupante do imóvel, mas que, entretanto, não foi adotada pelo juízo, o que reforça a conclusão de que não foram esgotadas as tentativas de localização do réu antes da citação editalícia.

6. A contestação apresentada pela Defensoria Pública da União não pode ser considerada defesa porque foi feita sem sua nomeação como curadora especial pelo juízo e sem que houvesse situação de revelia, já que a manifestação ocorreu antes do decurso dos prazos previstos no edital.

7. O réu-excipiente-agravante não participou do acordo, pois não havia sido citado e não compareceu às audiências em que o ajuste foi celebrado e homologado. Logo, se o imóvel pertence a mais de uma pessoa e

uma delas não celebrou acordo comprometendo-se a demolir a edificação nem teve oportunidade de opor-se a acordo com esse teor, é inviável prosseguir com o cumprimento de sentença e com a ordem de demolição antes de que a tramitação da ação civil pública seja regularizada, com reabertura do prazo para defesa do réu que não foi citado e realização dos atos subsequentes, com observância estrita ao devido processo legal.

8. A má-fé não se presume e não foi comprovada neste caso. Não se trata de lide temerária ou de mera tentativa de protelar o cumprimento do acordo, já que se constatou que o réu não havia sido citado e não teve oportunidade de se defender. O advogado atuou na defesa de seu cliente, suscitando as teses que lhe pareceram relevantes para possibilitar a suspensão da ordem da demolição, e parcela significativa delas foi acolhida neste agravo de instrumento. É caso, portanto, de afastar-se a multa por litigância de má-fé.

9. As demais teses defendidas exigem contraditório e dilação probatória, não podendo ser conhecidas em sede de exceção de pré-executividade. Devem ser debatidas ao longo das fases postulatória e instrutória e examinadas oportunamente pelo juízo de origem em sentença.

10. Agravo de instrumento parcialmente provido para acolher em parte a exceção de pré-executividade e suspender a ordem de demolição até que seja reaberto o prazo para defesa do réu-agravante e que a ação civil pública prossiga em seus ulteriores termos, com observância ao rito adequado e respeito ao devido processo legal. Pedido de reconsideração formulado pelo Ministério Público Federal prejudicado.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5027135-54.2017.4.04.0000, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 17.05.2018)

## **12 – AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. LEVANTAMENTO DE VALORES.**

Ainda que se possa ter por prudente a expedição do precatório de forma bloqueada (a fim de evitar-se o levantamento da quantia na integralidade e frustrar eventual compensação de honorários), não parece apropriado que todos os valores (inclusive os incontroversos) fiquem bloqueados aguardando o trânsito em julgado dos embargos executivos. Assim, deve ser mantido bloqueado e depositado apenas o valor suficiente para eventual garantia do valor de honorários que possa ser devido nos embargos à execução, autorizando-se o levantamento do restante do valor incontroverso.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5071490-52.2017.4.04.0000, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR, POR MAIORIA, VENCIDA PARCIALMENTE A RELATORA, JUNTADO AOS AUTOS EM 30.05.2018)

## **13 – AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. SINDICATO. SERVIDOR FALECIDO. LEGITIMIDADE. VIÚVA.**

A legitimidade extraordinária ampla de sindicato para defender em juízo os direitos e os interesses da categoria abrange a substituição processual de pensionista de servidor falecido na execução de valores devidos a ele em vida, em razão da natureza do vínculo que a pensão gera em relação à viúva, devendo esta ser incluída, portanto, na categoria representada pelo sindicato. No entanto, referida substituição processual não alcança os demais sucessores do *de cujus*, pois a esses carece o mencionado vínculo originado da pensão por morte.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5058872-75.2017.4.04.0000, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS EM 07.06.2018)

## **14 – APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PEDIDOS CUMULADOS DE FORMA INDEVIDA. EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME.**

1. Não há como o Poder Judiciário, a um só tempo, reconhecer a nulidade da decisão administrativa com base em fundamentos formais e substituí-la por outra de sua autoria, avançando no mérito da questão. Os pleitos de nulidade e de reconhecimento da habilitação do consórcio no certame poderiam ter sido objeto de cumulação imprópria subsidiária de pedidos, caracterizada pela possibilidade de análise do segundo pedido somente na hipótese de rejeição do primeiro, mas não de cumulação própria, em que é possível a procedência simultânea de todos os pleitos.

2. As exigências de qualificação técnica previstas no edital devem ser suficientes para avaliar a real capacidade de execução do objeto do contrato, não podendo ultrapassar o necessário para tal finalidade, sob pena de restringir indevidamente a competição e frustrar a obtenção do resultado desejado.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5019051-16.2017.4.04.7000, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 17.05.2018)

#### **15 – ADMINISTRATIVO. MILITAR TEMPORÁRIO. PRELIMINAR DE APELAÇÃO. REFORMA. DOENÇA PREEXISTENTE. IMPROCEDÊNCIA.**

1. Indeferida a produção da prova testemunhal na fase de conhecimento, deve a questão ser suscitada em preliminar de apelação (art. 1.009, § 1º, do NCPC), sob pena de preclusão.

2. Não há como atribuir o nexo de causalidade entre a doença e a atividade militar, quando o autor já tinha propensão psicopatológica em estado latente, que apenas foi ativada pelo serviço militar.

3. Tratando-se de moléstia que não acarreta a incapacidade definitiva com invalidez do militar, não há direito à reforma, ainda que eclodida a doença durante o serviço militar.

4. Legalidade do ato de anulação da incorporação, pois, além de a enfermidade ser preexistente, o autor ocultou essa informação quando de seu ingresso, deixando de apontar causa que impediria até mesmo sua incorporação.

5. Apelação improvida.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5008074-81.2016.4.04.7102, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 23.05.2018)

#### **16 – ADMINISTRATIVO. MILITAR. REFORMA. PERÍCIA JUDICIAL. INCAPACIDADE DEFINITIVA PARA ATIVIDADES MILITARES. ARTIGO 108, INCISO V, DA LEI Nº 6.880/80. INVALIDEZ. NÃO COMPROVAÇÃO. PROVENTOS. GRADUAÇÃO OCUPADA NA ATIVA.**

Tendo a perícia médica judicial atestado a existência de incapacidade definitiva para as atividades militares – e não invalidez –, em decorrência de moléstia elencada no rol do inciso V do artigo 108 da Lei nº 6.880/80, impõe-se a reforma do militar com proventos integrais correspondentes à graduação ocupada na ativa, nos termos dos artigos 106, inciso II; 108, inciso V; e 109, todos do Estatuto dos Militares.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5006609-21.2013.4.04.7206, 4ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 10.05.2018)

#### **17 – ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PEDIDO DE APOSENTADORIA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ART. 152 DA LEI 8.112/90. EXTRAPOLAÇÃO DE PRAZO.**

. A incidência isolada do art. 172 da Lei nº 8.112/90 deve ser aplicada em harmonia com os artigos 152 e 167 do mesmo diploma legislativo, os quais estipulam, respectivamente, um prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, para a conclusão do processo administrativo disciplinar (PAD), e um prazo de 20 (vinte) dias para o julgamento, totalizando 140 (cento e quarenta) dias.

. A definição de limites temporais para a conclusão do processo administrativo disciplinar encontra respaldo nos princípios constitucionais da eficiência e do devido processo legal e resguarda a dignidade do servidor público e a segurança jurídica, evitando que a ameaça de aplicação de sanção prolongue-se indefinidamente.

. Inexiste prejuízo ao poder público se, após examinado e deferido o pedido de aposentadoria, concluir o procedimento administrativo pela responsabilidade grave do servidor, pois, nesse caso, fica o autor sujeito à regra prevista no artigo 134 da Lei nº 8.112/90, segundo a qual “será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com demissão”.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5040494-23.2017.4.04.7000, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL LUÍS ALBERTO D’AZEVEDO AURVALLE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 16.05.2018)

#### **18 – ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO. DIFERENÇAS. MULTA POR NÃO COMPARECIMENTO INJUSTIFICADO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.**

É reconhecido, no âmbito administrativo, o direito da parte-autora ao recebimento dos valores correspondentes. Não pode a administração pública recusar o mencionado pagamento sob o argumento de que ele está vinculado à prévia dotação orçamentária, quando já transcorreu tempo suficiente para que se

procedesse ao pagamento em discussão com a observância das regras estabelecidas na Constituição Federal. Mantida a multa por não comparecimento injustificado à audiência de conciliação (artigo 334, § 8º, do CPC/2015).

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5033838-75.2016.4.04.7100, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 17.05.2018)

**19 – ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DÍVIDA RECONHECIDA ADMINISTRATIVAMENTE. PAGAMENTO. INTERESSE PROCESSUAL. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO COM A UNIÃO. INOCORRÊNCIA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

O reconhecimento administrativo de débito a favor de servidor público, desacompanhado do correspondente pagamento em prazo razoável, configura o interesse processual jurisdicional em persecução desse direito. A instituição de ensino superior é autarquia federal com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e financeira, razão pela qual está apta a ocupar o polo passivo de demandas ajuizadas por seus servidores públicos. A competência normativa/regulamentadora atribuída ao Ministério do Planejamento, mormente no tocante a questões orçamentárias, não implica a necessidade de direcionamento da demanda contra a respectiva pessoa jurídica (União). A ausência de prévia dotação orçamentária não é suficiente para justificar a postergação por tempo indefinido do adimplemento de valores já reconhecidos como devidos pela própria administração. Além disso, o pagamento dar-se-á pelo regime de precatório, com a oportuna alocação de recursos suficientes à satisfação do direito do autor.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5011574-18.2017.4.04.7201, 4ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 25.05.2018)

**20 – MEDICAMENTOS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA IMPRESCINDIBILIDADE DO FÁRMACO. PARECERES TÉCNICOS DESFAVORÁVEIS. ESTUDOS CIENTÍFICOS INSUFICIENTES.**

1. Faz jus ao fornecimento do medicamento pelo poder público a parte que demonstra a respectiva imprescindibilidade, que consiste na conjugação da necessidade e da adequação do fármaco e da ausência de alternativa terapêutica.

2. Havendo pareceres de órgãos técnicos que atestam a não indicação do medicamento postulado, em face da ausência de vantagem terapêutica em relação aos tratamentos disponibilizados pelo SUS, tem-se que não há evidência científica acerca da adequação do fármaco pleiteado.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003196-44.2015.4.04.7007, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 10.05.2018)

**21 – AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DA SENTENÇA. PROCEDIMENTOS DE SAÚDE. DIREITO A TRATAMENTO ADEQUADO.**

1. Não há direito incondicionado ao melhor tratamento disponível no mercado. Há direito a um tratamento adequado, e somente nos casos em que se verifique que a alternativa ao prestado no SUS é significativamente melhor, ou que o SUS se nega a qualquer tratamento, é que se pode exigir o custeio do poder público.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5011445-48.2018.4.04.0000, 4ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 25.05.2018)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Direito Previdenciário



**01 – PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. SEGURADO ESPECIAL. REQUISITOS. CONTEXTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE. EVENTUAL EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL VERIFICADO COMO REFORÇO DA RENDA FAMILIAR. DESCARACTERIZAÇÃO DA CONDIÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL E DO REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR.**

1. Para a concessão de aposentadoria rural por idade, disciplinada nos parágrafos do artigo 48 da Lei 8.213/91, deve o beneficiário demonstrar a sua condição de segurado especial, atuando na produção rural em regime de economia familiar, pelo período mínimo, conforme tabela progressiva constante no artigo 142 combinado com o artigo 143, ambos da Lei de Benefícios, e o requisito idade, qual seja, 60 anos para homens e 55 para mulheres. Para esse benefício, a exigência de labor rural por período mínimo é a carência, não se exigindo prova do recolhimento de contribuições.

2. Para reconhecimento da condição de segurado especial, faz-se necessário que o trabalhador esteja enquadrado nas definições previstas no art. 11, VII, c/c § 1º, da Lei nº 8.213/91.

3. Contexto probatório é insuficiente para a verificação do labor rural em regime de economia familiar.

4. Desvirtuamento do regime de economia familiar pelo recebimento de renda decorrente de atividade urbana do cônjuge, sendo possível concluir que o eventual ganho obtido com o produto da lavoura não era essencial à subsistência da família, caracterizando-se, apenas, mais um reforço da renda familiar.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5047933-46.2016.404.9999, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DO PARANÁ, DES. FEDERAL MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 22.05.2018)

## **02 – PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. BOIA-FRIA. EXISTÊNCIA DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL. IDADE MÍNIMA ATINGIDA PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. TRABALHO RURAL COMPROVADO.**

1. Atingida a idade mínima exigida e comprovado o exercício da atividade rural como boia-fria pelo período exigido em lei, mediante a produção de início de prova material, corroborada por prova testemunhal idônea, o segurado faz jus à aposentadoria rural por idade.

2. Nos casos dos trabalhadores rurais conhecidos como boias-frias, diaristas ou volantes especificamente, considerando a informalidade com que é exercida a profissão no meio rural, o entendimento pacífico desta Corte é no sentido de que a exigência de início de prova material, embora subsistente, deve ser abrandada.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011847-98.2015.404.9999, 6ª TURMA, JUÍZA FEDERAL TAÍS SCHILLING FERRAZ, POR UNANIMIDADE, D.E. 15.05.2018, PUBLICAÇÃO EM 16.05.2018)

## **03 – PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE. FARTO CONJUNTO PROBATÓRIO. CONDIÇÕES PESSOAIS. TRANSTORNO DEPRESSIVO SEVERO RECORRENTE COM SINTOMAS PSICÓTICOS. LAUDO PERICIAL EM SENTIDO CONTRÁRIO. CONVENCIMENTO JUDICIAL. DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE. TUTELA ESPECÍFICA. JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES. ÔNUS SUCUMBENCIAIS.**

1. A concessão dos benefícios por incapacidade depende de três requisitos: (a) a qualidade de segurado do requerente à época do início da incapacidade (artigo 15 da LBPS); (b) o cumprimento da carência de 12 contribuições mensais, exceto nas hipóteses em que expressamente dispensada por lei; (c) o advento, posterior ao ingresso no RGPS, de moléstia incapacitante para o desenvolvimento de atividade laboral que garanta a subsistência do segurado.

2. Não obstante tenha o perito atestado a capacidade parcial para o labor, diante do farto conjunto probatório no sentido da incapacidade, situação corroborada pelo depoimento pessoal e pela oitiva de testemunhas, atento às suas condições pessoais (idade e grau de escolaridade), bem como ao tipo e grau severo das moléstias (psiquiátrica e neurológica), impõe-se reconhecer a incapacidade para o labor com fundamento na convicção do julgador.

3. Decorrendo do conjunto probatório que a incapacidade é total e permanente para qualquer tipo de labor, é o caso de concessão de aposentadoria por invalidez, não obstante seja o laudo pericial no sentido da aptidão parcial para o labor, hipótese na qual a convicção do julgador se sobrepõe ao parecer médico, com destaque para a farta documentação anexada à peça inicial.

4. Cabe ao magistrado fixar a DII em casos nos quais o perito oficial não o fizer, tomando por base elementos robustos capazes de indicar indubitavelmente a incapacidade.

5. Considerando a eficácia mandamental dos provimentos fundados no art. 497, *caput*, do Código de Processo Civil, e tendo em vista que a presente decisão não está sujeita, em princípio, a recurso com efeito

suspensivo, é de ser determinado o cumprimento imediato do acórdão quanto à implantação do benefício devido à parte-autora, a ser efetivada em 30 (trinta) dias úteis.

6. Em consonância com o entendimento fixado pelo Plenário do STF no Tema 810, oriundo do RE 870.947, a correção monetária incidirá a contar do vencimento de cada prestação e será calculada pelos índices oficiais e aceitos na jurisprudência, quais sejam: a) INPC (de 04.2006 a 29.06.2009, conforme o art. 31 da Lei nº 10.741/2003, combinado com a Lei nº 11.430/2006, precedida da MP nº 316, de 11.08.2006, que acrescentou o art. 41-A à Lei nº 8.213/91); b) IPCA-E (a partir de 30.06.2009, conforme RE 870.947, j. 20.09.2017). Já os juros de mora serão de 1% (um por cento) ao mês, aplicados a contar da citação (Súmula 204 do STJ), até 29.06.2009; a partir de então, os juros observarão os índices oficiais aplicados à caderneta de poupança, conforme art. 5º da Lei 11.960/2009, que deu nova redação ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/97.

7. A teor das Súmulas nºs 111 do STJ e 76 do TRF da 4ª Região, em demandas previdenciárias, os honorários advocatícios devem ser fixados em percentual sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença de procedência ou do acórdão que reforma a sentença de improcedência.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5046362-40.2016.404.9999, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DO PARANÁ, DES. FEDERAL MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 22.05.2018)

**04 – PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. REQUISITOS LEGAIS. COMPROVAÇÃO. TEMPO DE SERVIÇO URBANO. CTPS. ATIVIDADE ESPECIAL. LAUDO POR SIMILARIDADE. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM. CONVERSÃO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CONCESSÃO. CONECTÁRIOS.**

1. O aproveitamento do tempo de atividade rural exercido até 31 de outubro de 1991 – independentemente do recolhimento das respectivas contribuições previdenciárias e exceto para efeito de carência – está expressamente autorizado e previsto pelo art. 55, § 2º, da Lei nº 8.213/91 e pelo art. 127, inc. V, do Decreto nº 3.048/99.

2. A partir da competência novembro de 1991, pretendendo o segurado especial computar tempo de serviço rural para obtenção de aposentadoria por tempo de contribuição, deverá comprovar o recolhimento de contribuições facultativas (art. 39, II, da Lei nº 8.213/91).

3. Comprovado o labor rural em regime de economia familiar, mediante a produção de início de prova material, corroborada por prova testemunhal idônea, o segurado faz jus ao cômputo do respectivo tempo de serviço.

4. O tempo de serviço urbano pode ser comprovado mediante a produção de início de prova material, complementada por prova testemunhal idônea, a teor do previsto no artigo 55, § 3º, da Lei 8.213/91.

5. As anotações constantes da CTPS gozam de presunção *juris tantum* do vínculo empregatício, salvo alegada fraude, do que não se cuida na espécie.

6. O reconhecimento da especialidade e o enquadramento da atividade exercida sob condições nocivas são disciplinados pela lei em vigor à época em que efetivamente exercidos, passando a integrar, como direito adquirido, o patrimônio jurídico do trabalhador.

7. Admite-se a realização de perícia por similaridade ou por aferição indireta das circunstâncias de trabalho, assim como a utilização de laudo técnico de empresa similar, na impossibilidade de coleta de dados *in loco* para a comprovação da atividade especial.

8. No que tange à possibilidade de conversão de tempo de serviço especial prestado a partir de 28.05.1998, a Medida Provisória nº 1.663/98 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. Todavia, a Lei nº 9.711/98 deixou de convalidar a prefalada revogação, por via expressa ou tácita, motivo pelo qual plena é a vigência dos artigos 57 e 58 da Lei de Benefícios e, por conseguinte, possível a conversão de tempo de serviço especial em comum inclusive após 28.05.1998.

9. Quanto ao fator de conversão, pacífico é o entendimento de que, em casos como o presente, no qual os requisitos da aposentadoria foram implementados durante a vigência da Lei nº 8.213, de 24.07.1991, devem ser aplicados a todo o período laboral os fatores de conversão previstos no artigo 64 do Decreto nº 357/91, que regulamenta o referido diploma legal.

10. A habitualidade e a permanência do tempo de trabalho em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física, referidas no artigo 57, § 3º, da Lei 8.213/91, não pressupõem a exposição contínua ao agente nocivo durante toda a jornada de trabalho (precedentes da 3ª Seção).

11. O uso de EPIs (equipamentos de proteção), por si só, não basta para afastar o caráter especial das atividades desenvolvidas pelo segurado. Seria necessária uma efetiva demonstração da elisão das consequências nocivas, além de prova da fiscalização do empregador sobre o uso permanente dos dispositivos protetores da saúde do obreiro durante toda a jornada de trabalho.

12. Comprovada a exposição do segurado a agente nocivo, na forma exigida pela legislação previdenciária aplicável à espécie, é possível reconhecer-se a especialidade da atividade laboral por ele exercida.

13. Implementados os requisitos de tempo de contribuição e carência, é devida a aposentadoria por tempo de contribuição.

14. É fixada a correção monetária pelo IPCA-E e os juros de mora conforme o art. 5º da Lei 11.960/2009, que deu nova redação ao art. 1º-F da Lei 9.494/1997.

15. O INSS é isento do pagamento das custas na Justiça Estadual do Rio Grande do Sul, devendo, contudo, pagar eventuais despesas processuais, como as relacionadas a correio, publicação de editais e condução de oficiais de justiça (art. 11 da Lei Estadual 8.121/85, com a redação da Lei Estadual 13.471/2010, já considerada a inconstitucionalidade formal reconhecida na ADI nº 70038755864, TJRS, Órgão Especial).

(TRF4, APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 0025327-80.2014.404.9999, 5ª TURMA, JUÍZA FEDERAL GISELE LEMKE, POR UNANIMIDADE, D.E. 04.06.2018, PUBLICAÇÃO EM 05.06.2018)

#### **05 – PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. RENÚNCIA A BENEFÍCIO PARA A CONCESSÃO DE OUTRO MAIS VANTAJOSO. IMPOSSIBILIDADE. TEMA STF Nº 503.**

O Supremo Tribunal Federal decidiu, ao julgar o RE nº 661.256, em sede de repercussão geral (Tema STF nº 503), que, por força do disposto no art. 18, § 2º, da Lei 8.213/91 e diante da falta de previsão específica na legislação previdenciária, é vedada a desaposeção, mediante renúncia à aposentadoria, com ou sem devolução dos valores já recebidos a esse título, para a obtenção de benefício mais vantajoso.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.71.00.017241-4, 6ª TURMA, JUÍZA FEDERAL TAÍS SCHILLING FERRAZ, POR UNANIMIDADE, D.E. 15.05.2018, PUBLICAÇÃO EM 16.05.2018)

#### **06 – PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ALÍQUOTA REDUZIDA. EXISTÊNCIA DE RENDA PRÓPRIA. IMPOSSIBILIDADE DE VALIDAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES.**

1. Constitui óbice à validação das contribuições vertidas sob alíquota reduzida prevista no art. 21, § 2º, II, da Lei 8.212/91 o recebimento, pela pretendente, de pensão por morte.

2. Não tendo sido comprovada a condição de segurada, pela insuficiência das contribuições, não há direito à concessão de benefício por incapacidade.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 0016462-34.2015.404.9999, 6ª TURMA, JUÍZA FEDERAL TAÍS SCHILLING FERRAZ, POR UNANIMIDADE, D.E. 15.05.2018, PUBLICAÇÃO EM 16.05.2018)

#### **07 – AUXÍLIO-DOENÇA. DOENÇA INCAPACITANTE DIVERSA DA ALEGADA NA INICIAL. INTERESSE DE AGIR. INCAPACIDADE COMPROVADA. JUROS MORATÓRIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. CUSTAS. RS.**

1. O surgimento de nova doença incapacitante no curso da ação não acarreta a alteração da causa de pedir, que consiste na incapacidade para o trabalho, não sendo necessário fazer novo requerimento na via administrativa.

2. Comprovada a incapacidade temporária para o exercício das atividades laborativas habituais, é cabível a concessão de auxílio-doença, devendo-se reconhecer efeitos financeiros retroativos desde a data da perícia médica judicial, se nesta data foi constatada a incapacidade fundada na nova patologia.

3. O INSS pode, a qualquer tempo, convocar o beneficiário de auxílio-doença para perícia médica. Todavia, quando a concessão do benefício decorreu de ordem judicial, estando a decisão vigente e enquanto o feito não for julgado em segunda instância, será necessário submeter ao juízo eventuais razões para o

cancelamento. Após esse marco, mediante prévia perícia administrativa, será suficiente a comunicação do cancelamento e das respectivas razões.

4. O Supremo Tribunal Federal reconheceu no RE nº 870.947, com repercussão geral, a inconstitucionalidade do uso da TR, determinando a adoção do IPCA-E para o cálculo da correção monetária nas dívidas não tributárias da Fazenda Pública.

5. Os juros de mora, a contar da citação, devem incidir à taxa de 1% ao mês, até 29.06.2009. A partir de então, incidem uma única vez, até o efetivo pagamento do débito, segundo o índice oficial de remuneração básica aplicado à caderneta de poupança.

6. O INSS tem direito à isenção das custas, nos termos da legislação estadual de regência.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 0016409-87.2014.404.9999, 6ª TURMA, JUÍZA FEDERAL TAÍS SCHILLING FERRAZ, POR UNANIMIDADE, D.E. 15.05.2018, PUBLICAÇÃO EM 16.05.2018)

#### **08 – PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-RECLUSÃO. BENEFÍCIO REQUERIDO APÓS A SOLTURA DO SEGURADO. POSSIBILIDADE. MENOR ABSOLUTAMENTE INCAPAZ. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA.**

1. A regra que regula a concessão do auxílio-reclusão é a vigente na época do recolhimento do segurado à prisão.

2. Na vigência da Lei 8.213/91, após a Emenda Constitucional nº 20, são requisitos à concessão do auxílio-reclusão: a) efetivo recolhimento à prisão; b) demonstração da qualidade de segurado do preso; c) condição de dependente de quem objetiva o benefício; d) prova de que o segurado não está recebendo remuneração de empresa ou de que está em gozo de auxílio-doença, de aposentadoria ou abono de permanência em serviço; e) renda mensal do segurado inferior ao limite legal estipulado.

3. O fato de ter sido requerido auxílio-reclusão após a soltura do segurado não obsta o recebimento do benefício por parte de seus dependentes, desde que a solicitação seja referente ao período em que o segurado esteve recluso.

4. Ao menor absolutamente incapaz, o entendimento é de que não se aplica o prazo previsto no art. 74 da Lei 8.213/91, considerando o art. 198, I, do Código Civil e arts. 79 e 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5070328-95.2017.4.04.9999, 6ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 29.05.2018)

#### **09 – PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. REMESSA NECESSÁRIA NÃO CONHECIDA. CONVERSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL EM APOSENTADORIA. TRABALHADOR RURAL. BOIA-FRIA. REQUISITOS LEGAIS. COMPROVAÇÃO. CONECTÁRIOS LEGAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.**

1. A despeito da orientação firmada sob a égide do antigo Código de Processo Civil, de submeter ao reexame necessário as sentenças ilíquidas, é pouco provável que a condenação nas lides previdenciárias, na quase totalidade dos feitos, ultrapassem o valor limite de mil salários mínimos. E isso fica evidente especialmente nas hipóteses em que possível mensurar o proveito econômico por mero cálculo aritmético.

2. Remessa necessária não conhecida.

3. Procede o pedido de conversão de benefício assistencial em aposentadoria rural por idade, desde que comprovado o implemento dos requisitos legais na época do requerimento administrativo.

4. Comprovado o implemento da idade mínima (60 anos para homens e 55 anos para mulheres) e o exercício de atividade rural por tempo igual ao número de meses correspondentes à carência exigida, ainda que a comprovação seja feita de forma descontínua, é devido o benefício de aposentadoria rural por idade à parte-autora.

5. Considera-se comprovado o exercício de atividade rural havendo início de prova material complementada por prova testemunhal idônea, sendo dispensável o recolhimento de contribuições para fins de concessão do benefício.

6. Conectários legais são fixados nos termos do decidido pelo STF (Tema 810) e pelo STJ (Tema 905).

7. Verba honorária é majorada em razão do comando inserto no § 11 do art. 85 do CPC/2015.

8. Reconhecido o direito da parte, impõe-se a determinação para a imediata implantação do benefício, nos termos do art. 497 do CPC.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5036013-41.2017.404.9999, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DO PARANÁ, DES. FEDERAL LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 17.05.2018)

**10 – AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. PREENCHIMENTO. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. MANUTENÇÃO.**

1. No exame dos requisitos para concessão do amparo assistencial ao idoso ou ao deficiente, é imprescindível considerar o contexto em que o peticionário(a) está inserido(a).

2. *In casu*, a situação de vulnerabilidade social da autora parece estar evidenciada com base no contexto documental dando conta de que a renda familiar é composta de um benefício previdenciário no valor de um salário mínimo, tendo restado claro que a autora atualmente não está trabalhando, vivendo da ajuda dos filhos, não tendo condições financeiras de adquirir os medicamentos dos quais necessita (relatório social mencionado na decisão agravada).

3. Assim, há certa margem de segurança na conclusão em prol da probabilidade do direito, pois tudo está a indicar que a demandante (idosa) pode ser enquadrada no conceito de necessitada para fazer jus ao benefício instituído pelo art. 203, V, da Carta da República, regulamentado pelo art. 20 da Lei 8.742/93, alterado pelas Leis 12.435, de 06.07.2011, e 12.470, de 31.08.2011.

4. Antecipação de tutela, já deferida no primeiro grau de jurisdição, é mantida.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5061317-66.2017.404.0000, 6ª TURMA, JUIZ FEDERAL ARTUR CÉSAR DE SOUZA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 22.05.2018)

**11 – PREVIDENCIÁRIO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. DESCONTO DAS PARCELAS RECEBIDAS ADMINISTRATIVAMENTE A TÍTULO DE AUXÍLIO-DOENÇA. POSSIBILIDADE. EVENTUAL SALDO DEVEDOR DO SEGURADO. COBRANÇA REMETIDA PARA AÇÃO PRÓPRIA. LIMITAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO ÀS PARCELAS VENCIDAS ATÉ O DIA IMEDIATAMENTE ANTERIOR À DIP. PAGAMENTO PROPORCIONAL NO MÊS EM QUESTÃO. NECESSIDADE. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. Sendo constatado, em cumprimento de sentença, o recebimento administrativo de outros benefícios inacumuláveis, os respectivos valores devem ser descontados do montante apurado na execução, sendo inviável, contudo, a cobrança dos valores excedentes ao valor do benefício concedido judicialmente nos próprios autos da execução, quando o próprio título judicial não houver assim determinado.

2. O montante apurado em cumprimento de sentença deve ser limitado às parcelas vencidas até o dia imediatamente anterior à DIP, com o pagamento proporcional dos valores correspondentes ao mês em que ocorrer a implantação administrativa do benefício.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5062046-92.2017.404.0000, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DE SANTA CATARINA, DES. FEDERAL CELSO KIPPER, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 28.05.2018)

**12 – PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. TEMA 14. BENEFÍCIO INACUMULÁVEL RECEBIDO NO CURSO DA AÇÃO. DEDUÇÃO DOS VALORES.**

1. Constatando-se – em execução de sentença – que o exequente recebeu administrativamente outro benefício inacumulável, os valores respectivos devem ser abatidos dos valores devidos a título de aposentadoria prevista no julgado, em razão do art. 124 da Lei nº 8.213/91.

2. A compensação de valores deve ocorrer por competência e, nas competências em que o valor recebido administrativamente for superior àquele devido em razão do julgado, o abatimento só pode ser realizado até o valor da mensalidade resultante da aplicação do julgado. Os valores recebidos a maior não podem ser deduzidos da memória de cálculo, evitando-se, desta forma, a execução invertida ou a restituição indevida de valores, haja vista o caráter alimentar do benefício previdenciário e a boa-fé do segurado.

(TRF4, INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (SEÇÃO) Nº 5023872-14.2017.404.0000, 3ª SEÇÃO, DES. FEDERAL JORGE ANTONIO MAURIQUE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 28.05.2018)

**13 – PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. REQUISITOS. ÓBITO. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DO CÔNJUGE VIÚVO É PRESUMIDA. TRABALHADOR RURAL BOIA-FRIA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL AMPARADA EM PROVA TESTEMUNHAL IDÔNEA. NÃO COMPROVAÇÃO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO INDEVIDO.**

1. A concessão do benefício de pensão por morte depende da ocorrência do evento morte, da demonstração da qualidade de segurado do *de cujus* e da condição de dependente de quem objetiva a pensão.
2. A qualidade de segurado especial do trabalhador rural boia-fria pode ser comprovada por início de prova material corroborada por prova testemunhal idônea. Como é corrente na jurisprudência, a prova material deve ser complementada por uma prova testemunhal robusta, convincente e idônea, a dizer que a simples qualificação documental – na maior parte das vezes uma outorga própria – deve constituir-se em mais que uma realidade subjetiva, mas uma ocupação de caráter público e notório.
3. Sendo refutado o labor rural alegadamente desempenhado pelo *de cujus* anteriormente ao óbito, extrai-se que é impossível imputar erro ou equívoco da administração ao negar o direito ao benefício: ausente a condição de segurado, é indevido o provimento da pensão por morte.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5069387-48.2017.404.9999, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DO PARANÁ, DES. FEDERAL FERNANDO QUADROS DA SILVA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 16.05.2018)

**14 – PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE DO COMPANHEIRO. QUALIDADE DE SEGURADO COMPROVADA. REQUISITOS PREENCHIDOS. CONECTIVOS LEGAIS.**

1. A concessão do benefício de pensão por morte depende da ocorrência do evento morte, da demonstração da qualidade de segurado do *de cujus* e da condição de dependente de quem objetiva a pensão.
2. Apenas a prova testemunhal é suficiente para demonstrar a união estável, porquanto detendo tal relação natureza eminentemente fática, exigir a sua comprovação documental seria o mesmo que inviabilizar a concessão do benefício previdenciário, prevalecendo na análise probatória o livre convencimento do julgador.
3. Preenchidos os requisitos legais, faz a autora jus à pensão por morte.

(TRF4, APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 0011589-25.2014.404.9999, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DE SANTA CATARINA, DES. FEDERAL JORGE ANTONIO MAURIQUE, POR UNANIMIDADE, D.E. 24.05.2018, PUBLICAÇÃO EM 28.05.2018)

**15 – PREVIDENCIÁRIO. DEVOLUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE. MÁ-FÉ. IMPRESCRITIBILIDADE.**

1. Não há falar em prescrição das demandas de ressarcimento de benefícios previdenciários indevidamente pagos quando configurar, em tese, ilícito criminal, conforme precedente do STF (RE 669.069, relator Min. Teori Zavascki, Tribunal Pleno, julgado em 03.02.2016, acórdão eletrônico repercussão geral – mérito, DJe-082, divulg. 27.04.2016, public 28.04.2016).
2. Hipótese em que a conduta da parte-ré (saque de pensão por morte após o óbito do beneficiário) configura, em tese, o crime de estelionato previdenciário.
3. Recurso provido para afastar a prescrição e determinar a reabertura da instrução para apurar a conduta do recorrido.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000108-18.2017.404.7204, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DE SANTA CATARINA, DES. FEDERAL PAULO AFONSO BRUM VAZ, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 05.06.2018)

**16 – PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. VÍNCULO DE EMPREGO. MÃE E FILHA. NÃO COMPROVAÇÃO. CONCESSÃO. IMPOSSIBILIDADE.**

1. O salário-maternidade é devido à segurada da Previdência Social durante 120 (cento e vinte) dias, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data da ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade.
2. Têm direito ao benefício as seguradas da Previdência Social que comprovem essa condição, cuja concessão independe de carência para as seguradas empregadas, trabalhadoras avulsas e empregadas domésticas, nos termos do art. 26, VI, da Lei 8.213/91.

3. Não é presumível o vínculo de emprego entre entes próximos em razão da obrigação mútua de auxílio, não se podendo considerar hígido contrato de trabalho em que a filha trabalha como empregada doméstica de sua mãe, pois não evidenciada a subordinação, necessária à formação do vínculo laboral.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5050495-91.2017.404.9999, 6ª TURMA, JUÍZA FEDERAL TAÍS SCHILLING FERRAZ, JUNTADO AOS AUTOS EM 30.05.2018)

**17 – MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. PODER JUDICIÁRIO. TRF/4ª REGIÃO. CONDIÇÃO DE EX-CELETISTA. MIGRAÇÃO PARA O REGIME ESTATUTÁRIO. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. RECONHECIMENTO. CONVERSÃO.**

1. O exercício de atividade laborativa em condições especiais no regime celetista, antes do ingresso no serviço público, assegura o direito do servidor à averbação do respectivo tempo de serviço especial mediante aplicação do fator de conversão correspondente, por regra de direito adquirido e aplicação do princípio da igualdade.

2. Caso em que a Corte Especial já reconheceu a inconstitucionalidade, sem redução de texto, do inciso I do artigo 96 da Lei nº 8.213/91, no tocante à sua aplicação às hipóteses de contagem diferenciada (ponderada), no Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos federais, do acréscimo decorrente da conversão, em comum, de tempo de serviço em atividades exercidas sob condições especiais, no período em que vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), por afronta aos princípios da igualdade e do direito adquirido, insculpidos no art. 5º, *caput*, e inc. XXXVI, da Constituição Federal de 1988, bem como a não recepção, pela Constituição atual, do art. 4º, inc. I, da Lei 6.226/75.

3. A matéria relativa à averbação de tempo de serviço especial convertido em comum, prestado em períodos de atividade exercida sob o regime celetista concomitantemente ao labor público, está sob o crivo da repercussão geral, tema nº 942, do STF, assim redigido: “Possibilidade de aplicação das regras do Regime Geral de Previdência Social para a averbação do tempo de serviço prestado em atividades exercidas sob condições especiais, nocivas à saúde ou à integridade física de servidor público, com conversão do tempo especial em comum, mediante contagem diferenciada”.

4. O direito à conversão, em tempo comum, do prestado sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física de servidor público, decorre da previsão de adoção de requisitos e critérios diferenciados para a jubilação daquele enquadrado na hipótese prevista no inc. III do § 4º do art. 40 da Constituição da República, da norma de integração contida no § 12 desse dispositivo e do princípio da isonomia, devendo ser aplicadas as normas do Regime Geral de Previdência Social relativas à aposentadoria especial, contidas na Lei 8.213/91, para viabilizar sua concretização enquanto não sobrevier lei complementar disciplinadora da matéria. É o parecer da Procuradoria da República a respeito da matéria controvertida no presente *mandamus*.

5. Atestado pelo INSS o tempo de serviço especial, em cumprimento à ordem judicial transitada em julgado, resta viável o reconhecimento pretendido, com a aplicação do acréscimo relativo à conversão do tempo especial em comum.

(TRF4, MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000471-71.2017.404.0000, CORTE ESPECIAL, DES. FEDERAL JORGE ANTONIO MAURIQUE, POR UNANIMIDADE, D.E. 08.06.2018, PUBLICAÇÃO EM 11.06.2018)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

**Direito Tributário e Execução Fiscal**



**01 – PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE. SÓCIA MINORITÁRIA SEM PODERES DE ADMINISTRAÇÃO. Esvaziamento do capital social da empresa. TRANSFERÊNCIA DE COTAS SOCIAIS PARA "LARANJAS". SIMULAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DE TODOS OS SÓCIOS QUE PARTICIPARAM DA SIMULAÇÃO. ART. 134, VII, E ART. 135, I E III, AMBOS DO CTN. POSSIBILIDADE.**

1. Trata-se de ação declaratória de inexistência de responsabilidade tributária ajuizada pela autora que originalmente tinha reduzida participação no capital social da empresa (de 0,413223%), mas, a partir de 2002, passou a deter 10% do capital social. Firmou, outrossim, a sexta alteração contratual, que envolveu a redução do capital social (R\$ 1.210.000,00 para R\$ 10.000,00), com a devolução aos sócios de um imóvel rural avaliado no valor da diferença (R\$ 1.200.000,00), e a transferência das cotas sociais para os novos sócios, reconhecidos como "laranjas" pela Receita Federal.

2. O sócio que simula a transferência de cotas societárias, por meio de alterações nos registros contratuais da empresa, com a falsa indicação de sócios adquirentes, pratica, em tese, a infração descrita no art. 299, *caput*, do CP.

3. Na seara tributária, objeto deste processo, configura-se, em princípio, a responsabilidade solidária da cotista que, mesmo sem ter poderes de gestão, assinou o documento de transferência de cotas para os "laranjas" e de redução do capital social. Fundamento legal: art. 134, VII, e 135, I e III, ambos do CTN.

4. A autora poderia ter provado algum óbice à sua responsabilização tributária. Contudo, mesmo sendo seu o ônus probatório, não o fez. A propósito, não se pode olvidar a ausência injustificada da autora e do seu advogado na audiência de instrução, designada, a seu requerimento, para a oitiva de um dos supostos adquirentes das cotas sociais, o que culminou com o cancelamento do referido ato processual e a subsequente prolação da sentença de improcedência.

5. Conclui-se que a apelante não se desincumbiu do seu ônus de provar que não incorreu em hipótese apta a desencadear a sua responsabilidade tributária, que fora reconhecida na autuação em apreço, o que seria imprescindível para acolher-se o pedido formulado nessa ação, de "declaração de inexistência de responsabilidade da autora pelo débito fiscal apurado no processo administrativo".

6. Consectariamente, não há fundamentos aptos à modificação da sentença de improcedência.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5025079-34.2016.4.04.7000, 2ª TURMA, JUIZ FEDERAL ANDREI PITTEN VELLOSO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 11.05.2018)

## **02 – TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DE INTERESSE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS, ANUIDADE DE CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA.**

1. É vedado aos conselhos profissionais fixarem o valor de suas anuidades por meio de decreto ou resolução, sob pena de afronta ao princípio da legalidade tributária e anterioridade nonagesimal (inc. I e alínea c do inc. III do art. 150 da Constituição Federal). Precedentes.

2. Até a vigência da Lei 12.514/2011, que dispôs de forma diversa acerca das anuidades devidas aos conselhos profissionais, qualquer anuidade que exceda os parâmetros constantes na Lei 6.994/82 importará na nulidade da CDA, em virtude da inexistência dos atributos de certeza, liquidez e exigibilidade do título. O juiz pode conhecer de ofício desse tema, pois se trata de questão de ordem pública, relacionada às condições da ação.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000809-34.2017.4.04.7121, 1ª TURMA, JUIZ FEDERAL MARCELO DE NARDI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 17.05.2018)

## **03 – TRIBUTÁRIO. AÇÃO ANULATÓRIA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. OFICIAIS DE REGISTRO, NOTÁRIOS E TABELIÃES. LEI 8.935/94. NATUREZA JURÍDICA DO VÍNCULO. FILIAÇÃO OBRIGATÓRIA AO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. ADI 2.791 DO STF.**

Frente ao princípio da segurança jurídica e à previsibilidade das decisões judiciais, havendo coisa julgada que vincule o autor à Parana Previdência, em decorrência do fato de ser titular de cartório judicial desde 1975, conclui-se que ele não está obrigado ao pagamento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social, na condição de segurado contribuinte individual.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002719-03.2015.4.04.7013, 1ª TURMA, JUIZ FEDERAL ALEXANDRE ROSSATO DA SILVA ÁVILA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 28.05.2018)

**04 – TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ARTS. 7º E 8º DA LEI Nº 12.546, DE 2011. BASE DE CÁLCULO. PIS E COFINS. EXCLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE.**

1. O contribuinte não tem o direito de excluir os valores referentes ao ISS, ao PIS e à Cofins da base de cálculo da contribuição substitutiva sobre a receita bruta, instituída pela Lei nº 12.546, de 2011.

2. Quando conceituou a receita bruta, o legislador consignou expressamente que devem ser incluídos os tributos sobre ela incidentes e que a receita líquida será a receita bruta diminuída dos tributos sobre ela incidentes (§ 1º, III, e § 5º do art. 12, acrescentados pela Lei 12.973/2014). Logo, se a contribuição substitutiva prevista na Lei 12.546/2011 recai sobre a receita bruta, inexistente fundamento constitucional ou legal para a exclusão do ICMS, do ISS, do PIS e da Cofins.

3. Não há falar em adoção do entendimento inserto nos precedentes do STF no RE 240.785 e no RE 574.706, quer porque se referem ao ICMS na base de cálculo do PIS/Cofins, quer porque não foi examinada a alteração do conceito de receita bruta trazida pela Lei nº 12.973/2014.

(TRF4, REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5065736-43.2015.4.04.7100, 2ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 23.05.2018)

**05 – TRIBUTÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. SUPERVENIÊNCIA DA LEI Nº 12.546, DE 2011. ILEGALIDADE DO ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 42, DE 2011. ENCARGOS DE SUCUMBÊNCIA. COMPENSAÇÃO. ATUALIZAÇÃO.**

1. A teor do que dispõe o art. 7º da Lei nº 8.620/93, o décimo terceiro salário, para fins tributários, é parcela única, cujo pagamento deve ser efetuado até o dia 20 de dezembro de cada ano, ou no dia imediatamente anterior em que haja expediente bancário.

2. O fato gerador da contribuição previdenciária incidente sobre o décimo terceiro ocorre no momento do respectivo pagamento (dezembro de cada ano), não podendo ser confundido com o direito à sua percepção, que é apurado de forma proporcional ao número de meses trabalhados no ano.

3. O Ato Declaratório Interpretativo da Receita Federal do Brasil nº 42/2011 extrapolou seus limites ao definir fato gerador da contribuição incidente sobre o décimo terceiro salário em momento diverso do estabelecido em lei, ferindo o princípio da legalidade.

4. Honorários advocatícios devidos ao patrono da parte-autora, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, atualizado pelo IPCA-E, até o limite de 200 salários mínimos, passando a 8% (oito por cento) sobre o valor da causa excedente a tal limite até o montante equivalente a 2.000 salários mínimos, e a 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa que exceder esse último limite, nos termos do art. 85, §§ 2º e 3º, incisos I, II, III, e § 5º, do CPC/2015, *pro rata* (art. 87, § 2º, do CPC).

5. As diferenças apuradas, inclusive após a propositura da ação, poderão ser objeto de compensação ou restituição após o trânsito em julgado desta decisão, nos termos do art. 170-A do CTN, observando-se o disposto no art. 89, *caput*, da Lei nº 8.212/91, atualizando-se os valores indevidamente pagos pela taxa Selic, a contar do mês seguinte ao do pagamento (§ 4º do art. 89 da Lei 8.212/91).

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5012148-03.2015.4.04.7107, 1ª TURMA, JUIZ FEDERAL ALEXANDRE ROSSATO DA SILVA ÁVILA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 28.05.2018)

**06 – TRIBUTÁRIO. PROCESSO CIVIL. SENTENÇA. FUNDAMENTAÇÃO. COISA JULGADA. OCORRÊNCIA PARCIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE VALORES REPASSADOS PELAS OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE AOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS. ARTIGO 22, INCISO III, DA LEI Nº 8.212/91. INEXIGIBILIDADE. PARCIAL PROVIMENTO DA APELAÇÃO.**

1. Considera-se não fundamentada a sentença quando observadas as situações de que tratam os incisos do § 1º do artigo 489 do Código de Processo Civil.

2. Não há coisa julgada quando as ações comparadas possuem pedidos distintos. No caso, verifica-se a existência de coisa julgada apenas em relação à contribuição previdenciária (artigo 22, inciso III, da Lei nº 8.212/91) incidente sobre a remuneração suportada pelos beneficiários dos planos de saúde operados pela parte-autora, uma vez que, quanto a essa porção da controvérsia, já há decisão transitada em julgado nos autos nº 2004.70.00.002841-8.

3. É autorizado o exame de mérito em relação à parcela remanescente do pedido, ou seja, incidência daquela contribuição sobre os valores arcados pela patrocinadora (tomadora de serviços).
  4. No que tange aos valores pagos aos médicos credenciados pelas operadoras de plano de saúde, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que não incide contribuição previdenciária sobre os valores repassados pelas operadoras de plano de saúde aos médicos credenciados que prestam serviços aos pacientes segurados.
  5. A não subsunção da situação fática à norma não se confunde com a alegação de inconstitucionalidade do dispositivo.
  6. As contribuições previdenciárias recolhidas indevidamente podem ser objeto de compensação com parcelas vencidas posteriormente ao pagamento, relativas a tributo de mesma espécie e destinação constitucional, conforme previsto nos artigos 66 da Lei nº 8.383/91, 39 da Lei nº 9.250/95 e 89 da Lei nº 8.212/91, observando-se as disposições do artigo 170-A do Código Tributário Nacional. É vedada a compensação, pelo sujeito passivo, das contribuições destinadas a outras entidades ou fundos.
  7. A atualização monetária incide desde a data do pagamento indevido do tributo até a sua efetiva compensação, sendo aplicável para os respectivos cálculos a taxa Selic.
- (TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5025992-50.2015.4.04.7000, 2ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 23.05.2018)

**07 – PROCESSUAL CIVIL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. TRIBUTÁRIO. ADUANEIRO. IMPORTAÇÃO POR ENCOMENDA. INTERPOSIÇÃO FRAUDULENTA DE TERCEIROS. OCULTAÇÃO DO REAL ADQUIRENTE DAS MERCADORIAS. SIMULAÇÃO. OCORRÊNCIA. PERDIMENTO. PROPORCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO. DESPROVIMENTO.**

1. Sendo a prova dirigida ao juízo, não se configurará cerceamento de defesa se ele entender que o conjunto probatório dos autos é suficiente à formação de seu convencimento, permitindo o julgamento da causa. No caso da interposição fraudulenta de terceiros, a prova documental é, em regra, suficiente; devendo a parte demonstrar ser a prova testemunhal realmente necessária e hábil a contribuir na elucidação da lide, o que não ocorreu na espécie.
2. Nos termos da IN SRF 634/2006, a importação na modalidade "por encomenda" é forma lícita de terceirização das operações de comércio exterior em que uma empresa – a encomendante – contrata outra empresa – a importadora – para que esta, com recursos próprios, adquira determinada mercadoria no exterior e providencie sua importação, revendendo-a posteriormente à encomendante.
3. A interposição fraudulenta de pessoas, artifício comum nas operações de comércio exterior, é todo ato em que uma pessoa, física ou jurídica, aparenta ser o responsável por uma operação que não realizou, interpondo-se entre uma parte (o Fisco) e outra (o real beneficiário – responsável pela operação) para ocultar o sujeito passivo.
4. No caso dos autos, os documentos que instruem o PAF revelam que a operação nunca se tratou de importação "por encomenda", mas de negócio entabulado diretamente entre a real adquirente e o fornecedor estrangeiro, interposta a empresa autora para fins de quebra da cadeia do IPI e de se evitar fosse ultrapassado o volume semestral de importações correspondente à habilitação da empresa acobertada no radar.
5. Comprovada a ocultação do real adquirente, mediante interposição fraudulenta de pessoas na operação em comento, reforçado pela demonstração de semelhante *modus operandi* das empresas também em outras operações de importação, não há de se falar em anulação do auto de infração, tampouco na restituição em dinheiro do valor das mercadorias.
6. Não se cogita da desproporcionalidade na aplicação da pena de perdimento. A indicação de marca diversa na DI não foi "mero erro material", mas um dos artifícios utilizado para ocultar o real adquirente das mercadorias importadas, sendo impossível a substituição do perdimento pela multa do art. 711, III, do Decreto 6.759/2009.
7. O art. 33 da Lei 11.488/2007 estabelece que a interposição fraudulenta de terceiros não mais enseja a inaptidão do CNPJ da pessoa jurídica interposta, mas tão somente a aplicação da pena de multa. Não

autoriza, assim, a substituição da pena de perdimento pela multa; tendo relevância apenas à eventual incidência da pena de inaptidão do CNPJ, da qual não se tem notícia no caso concreto.

#### 8. Apelação desprovida.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5018382-52.2016.4.04.7208, 1ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL ROGER RAUPP RIOS, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 09.05.2018)

### **08 – AGRAVO DE INSTRUMENTO. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ABUSO DE PERSONALIDADE JURÍDICA. CONFUSÃO PATRIMONIAL E DESVIO DE FINALIDADE. INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE. NECESSIDADE. JULGAMENTO ANTERIOR DA TURMA NO MESMO SENTIDO. AGRAVO PROVIDO.**

Conforme já decidido pela turma no bojo de outro agravo de instrumento, interposto pela mesma agravante, e que desafiava decisão com fundamentos idênticos aos da decisão ora agravada, porém proferida em outra execução fiscal, é inviável o redirecionamento do feito executivo contra a agravante sem, antes, a instauração do incidente previsto nos artigos 133 a 137 do Código de Processo Civil de 2015, uma vez que não se reconheceu simplesmente a dissolução irregular da executada originária, mas se considerou a existência de indícios suficientes de abuso de personalidade jurídica, decorrente sobretudo de confusão patrimonial e desvio de finalidade.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5014185-13.2017.4.04.0000, 2ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 23.05.2018)

### **09 – DIREITO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. NÃO INCIDÊNCIA DO ARTIGO 26 DA LEI 6.830/80.**

1. É cabível a condenação do exequente em honorários advocatícios quando, ajuizada a execução – cuja certidão de dívida ativa vem a ser cancelada no curso do processo –, o executado se vê obrigado a ingressar em juízo e manifestar-se, para o fim de apresentar sua tese defensiva.

2. A desistência da execução fiscal não exime o exequente dos encargos da sucumbência.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003190-40.2015.4.04.7200, 3ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL ROGERIO FAVRETO, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 17.05.2018)

### **10 – IMPOSTO DE RENDA. PESSOA FÍSICA. VALORES RECEBIDOS ACUMULADAMENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PRIVADA. SISTEMÁTICA DE CÁLCULO PREVISTA NO ART. 12-A DA LEI Nº 7.713, DE 1988. INAPLICABILIDADE.**

Em se tratando de proventos de aposentadoria complementar, de natureza privada, percebidos em 2012 (antes, portanto, da alteração promovida pela Lei 13.149, de 2015), não se aplica a sistemática de tributação prevista no art. 12-A da Lei 7.713, de 1988, a qual, à época, aplicava-se apenas aos proventos de aposentadoria pagos pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5067955-92.2016.4.04.7100, 2ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL RÔMULO PIZZOLATTI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 15.05.2018)

### **11 – TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDOS ADMINISTRATIVOS DE RESSARCIMENTO. PRAZO PARA ANÁLISE. LEI Nº 11.457/2007. CORREÇÃO MONETÁRIA. SELIC. TERMO INICIAL. DATA DO PROTOCOLO ADMINISTRATIVO.**

1. Para os requerimentos administrativos protocolados na vigência da Lei nº 11.457/2007, o prazo que o Fisco detém para analisar o pedido é de 360 dias, contado da data do protocolo do pedido. É o entendimento pacificado no STJ, quando do julgamento de recurso sob o rito dos recursos repetitivos, (Primeira Seção, REsp nº 1.138.206/RS, rel. Ministro Luiz Fux, publicado no DJe em 01.09.2010).

2. Caracterizada a mora do Fisco em reconhecer o direito do contribuinte de aproveitar-se do crédito tributário, legitima-se a incidência de correção monetária, de forma a evitar que a fiscalização se aproveite da própria mora e que ocorra enriquecimento sem causa (precedente: STJ, REsp nº 1.035.847/RS, rel. Ministro Luiz Fux, 1ª Seção, julgado em 24.06.2009, DJe 03.08.2009).

3. A correção monetária deve ser pela taxa Selic, e seu termo inicial é a data do protocolo do pedido administrativo.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5009788-70.2016.4.04.7104, 2ª TURMA, JUIZ FEDERAL ANDREI PITTEN VELLOSO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 11.05.2018)

## **12 – TRIBUTÁRIO. PIS/COFINS. NÃO CUMULATIVIDADE. CREDITAMENTO. CONCEITO DE INSUMOS.**

1. A sistemática de tributação não cumulativa do PIS e da Cofins, prevista nas Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, confere ao sujeito passivo do tributo o aproveitamento de determinados créditos previstos na legislação, excluídos os contribuintes sujeitos à tributação pelo lucro presumido.
2. A aplicação do princípio da não cumulatividade do PIS e da Cofins, em relação aos insumos utilizados na fabricação de bens e serviços, não implica estender sua interpretação, de modo a permitir que sejam deduzidos, sem restrição, todos e quaisquer custos da empresa despendidos no processo de industrialização e comercialização do produto fabricado.
3. O Superior Tribunal de Justiça, em 22.02.2018, no julgamento do REsp nº 1.221.170/PR (Temas 779 e 780), sob a sistemática de recursos repetitivos, declarou, por maioria de votos, a ilegalidade das Instruções Normativas 247/2002 e 404/2004 da Receita Federal e concluiu que o "conceito de insumo deve ser aferido à luz dos critérios de essencialidade ou relevância, considerando-se a imprescindibilidade ou a importância de determinado item, bem ou serviço para o desenvolvimento da atividade econômica desempenhada pelo contribuinte".
4. Hipótese em que a parte impetrante pretendia o creditamento de despesas, de valores por ela gastos com o pagamento de comissões a representantes comerciais e de publicidade, *marketing* e propaganda, o que não se admite, uma vez que tais custos não se enquadram na compreensão de insumo por não estarem diretamente relacionados com a atividade-fim da empresa, caracterizando-se como custos operacionais apenas.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001134-54.2017.4.04.7009, 2ª TURMA, JUIZ FEDERAL ANDREI PITTEN VELLOSO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 30.05.2018)

## **13 – TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. INTIMAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO. RECUSA NO RECEBIMENTO DE CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO. INTIMAÇÃO POR EDITAL.**

1. Improfícua a intimação postal, abre-se a possibilidade de intimação do sujeito passivo por edital, nos termos do art. 23, § 1º, do Decreto 70.235/72.
2. Casos em que houve recusa do porteiro da empresa em receber a carta com aviso de recebimento.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5072220-63.2017.4.04.0000, 1ª TURMA, JUIZ FEDERAL ALEXANDRE ROSSATO DA SILVA ÁVILA, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS EM 21.05.2018)

## **14 – TRIBUTÁRIO. PARCELAMENTO. REFIS DA COPA. LEI Nº 12.996/2014. INTEMPESTIVIDADE DO PAGAMENTO DE PARCELA DO SALDO DEVEDOR. EXCLUSÃO DO PROGRAMA. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE.**

A exclusão do contribuinte do parcelamento, em razão do pagamento do saldo devedor realizado após o prazo previsto na Portaria Conjunta da RFB/PGFN nº 1.064/2015, atenta contra os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, mormente quando verificada a boa-fé do contribuinte e a inexistência de prejuízo do Fisco.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5008503-18.2016.4.04.7209, 1ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL ROGER RAUPP RIOS, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 09.05.2018)

## **15 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. TRIBUTÁRIO. SUCESSÃO EMPRESARIAL. GRUPO ECONÔMICO DE FATO. INCORPORAÇÃO. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE. IMPOSSIBILIDADE.**

1. Caracterizada a existência de grupo econômico de fato, a responsabilidade tributária é solidária, nos termos do art. 30, IX, da Lei 8.212/91.
2. Na incorporação, a sociedade incorporadora sucede a incorporada em todas as obrigações de natureza tributária, relativas aos fatos geradores anteriores à incorporação (art. 227, *caput*, da Lei 6.404/76).
3. O redirecionamento da execução fiscal contra o responsável tributário é autorizado pelo art. 4º, inciso V, da Lei 6.830/80 e independe da prévia constituição do crédito tributário na sua pessoa.

4. O título executivo é constituído contra o sujeito passivo, mas isso não significa dizer que a existência de legitimados supervenientes à propositura da execução não possam ser responsabilizados, sobretudo porque a causa que desencadeou a responsabilidade foi posterior à identificação do sujeito passivo direto, cujo nome constou na CDA.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5032350-02.2013.4.04.7000, 1ª TURMA, JUIZ FEDERAL ALEXANDRE ROSSATO DA SILVA ÁVILA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 24.05.2018)

#### **16 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. TRIBUTÁRIO. SUCESSÃO EMPRESARIAL. CISÃO PARCIAL. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA SOLIDÁRIA. RESPONSABILIDADE PROPORCIONAL AO PATRIMÔNIO TRANSMITIDO. IMPOSSIBILIDADE. MULTAS.**

1. Respondem solidariamente pelos tributos da pessoa jurídica a sociedade cindida e a sociedade que absorver parcela do seu patrimônio, no caso de cisão parcial, consoante estabelece o art. 5º, § 1º, *b*, do DL 1.598/77.

2. Na cisão parcial, o instrumento particular de transação firmado entre os acionistas majoritários e minoritários, no que tange à distribuição da responsabilidade pelas dívidas, fundado no parágrafo único do art. 233 da Lei 6.404/76, não pode ser oposto à Fazenda Pública, frente ao disposto no art. 123 do CTN.

3. Na hipótese de sucessão empresarial, a responsabilidade da sucessora abrange não apenas os tributos devidos pela sucedida, mas também as multas moratórias ou punitivas referentes a fatos geradores ocorridos até a data da sucessão (Súmula 554 do STJ).

4. Não existe amparo legal para que a responsabilidade seja transferida de forma limitada e proporcional ao patrimônio transmitido na cisão parcial e muito menos de forma fracionada, em verdadeiros pedaços de relações jurídicas atrelados ao aspecto espacial dos fatos geradores ocorridos.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5036994-85.2013.4.04.7000, 1ª TURMA, JUIZ FEDERAL ALEXANDRE ROSSATO DA SILVA ÁVILA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 28.05.2018)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

## **Direito Penal e Direito Processual Penal**



#### **01 – PENAL. CRIME CONTRA A LIBERDADE SEXUAL. AUTOR E VÍTIMA INDÍGENAS. DISPUTA SOBRE DIREITOS INDÍGENAS. INEXISTÊNCIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.**

Na linha de entendimento dos Tribunais Superiores, à luz do artigo 109, XI, da Constituição Federal, não basta que o autor do crime ou a vítima sejam indígenas, mesmo o crime sendo praticado no interior de reserva indígena, para que se estabeleça a competência da Justiça Federal. É preciso que o fato envolva "disputa sobre direitos indígenas". Se a prática de crime comum (artigo 213, § 1º, do Código Penal), em que figure autor e vítima indígenas, não assume a proporção transindividual da tutela constitucional do índio (Constituição Federal, artigo 231), a competência para o crime é da Justiça Estadual (Súmula 140 do Superior Tribunal de Justiça).

(TRF4, RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO Nº 5001606-80.2016.404.7012, 7ª TURMA, DES. FEDERAL LUIZ CARLOS CANALLI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 30.05.2018)

#### **02 – PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CONTRABANDO DE CIGARROS. ARTIGO 334, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. MATERIALIDADE COMPROVADA. AUTORIA. PROVAS COLHIDAS NA FASE EXTRAJUDICIAL E NÃO CONFIRMADAS EM JUÍZO. ARTIGOS 155 E 156 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO. PROVIMENTO.**

1. Não é viável uma condenação que tem como fundamento apenas a prova colhida na seara extrajudicial, se inexistentes elementos colhidos sob o crivo do contraditório aptos a reforçar a prova produzida extrajudicialmente. Inteligência do artigo 155 do Código Processual Penal.

2. O princípio *in dubio pro reo*, decorrente da máxima constitucional da presunção de não culpabilidade, com previsão no artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal, veda condenações baseadas em conjecturas, sem a presença de provas contundentes da materialidade e da autoria delitivas, bem assim do dolo ou da culpa do agente.

3. Não se desincumbindo a acusação do ônus que lhe confere o artigo 156 do Código de Processo Penal, a absolvição do réu é medida que se impõe, com base no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

4. Apelação criminal provida.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5001072-82.2015.404.7203, 8ª TURMA, DES. FEDERAL VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 06.06.2018)

### **03 – PENAL. CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA – IRPF. VALOR CONSOLIDADO. PARÂMETRO. APLICABILIDADE.**

1. Utilizando-se como parâmetro de aplicação do princípio da insignificância os critérios que a Receita Federal (Lei 10.522/2002 e Portaria Ministerial nº 75/2012) vale-se para fins de execução fiscal, deve-se fazê-lo em sua integralidade, considerando-se, portanto, o valor consolidado do débito, ou seja, com incidência de juros e multa.

2. Considerando o desinteresse na cobrança (via execução fiscal) de débitos em valor consolidado igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e o montante iludido no caso concreto, conclui-se pela insignificância da conduta perpetrada pela acusada.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5001714-93.2017.404.7103, 7ª TURMA, DESA. FEDERAL CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 30.05.2018)

### **04 – PENAL E PROCESSUAL PENAL. DIFICULTAR A AÇÃO FISCALIZADORA DO PODER PÚBLICO EM MATÉRIA AMBIENTAL (ART. 69 DA LEI Nº 9.605/98). MATERIALIDADE, AUTORIA E DOLO COMPROVADOS.**

1. O simples fato de jogar na água o petrecho por medo de confisco da embarcação já denota claramente que os tripulantes tinham conhecimento da ilegalidade do petrecho utilizado, agindo com dolo de dificultar a fiscalização ao tentarem livrar-se dele antes da abordagem policial.

2. No presente caso, não há circunstâncias que autorizem a incidência do princípio da irrelevância penal do fato, haja vista que se trata de conduta dotada de reprovabilidade, merecendo ser sancionada penalmente, ante a evidente lesão à fiscalização ambiental.

3. Impossibilidade de fixar-se a pena abaixo do mínimo legal, nos termos da Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça e precedentes do Supremo Tribunal Federal.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5005754-32.2014.404.7101, 7ª TURMA, DES. FEDERAL LUIZ CARLOS CANALLI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 30.05.2018)

### **05 – DIREITO PENAL. ART. 50-A DA LEI 9.605/98, CORTE DE ÁRVORES EM PROPRIEDADE DA UNIÃO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IRRELEVÂNCIA PENAL DO FATO. ADEQUAÇÃO SOCIAL. INAPLICABILIDADE. CONDENAÇÃO MANTIDA.**

1. Em se tratando de crime ambiental, esta Corte tem decidido no sentido de que o princípio da insignificância é aplicável, mas apenas em casos absolutamente excepcionais, no qual o potencial lesivo da conduta for ínfimo, de modo a não justificar a movimentação da máquina repressora penal.

2. Hipótese em que, independentemente da quantidade de árvores efetivamente cortadas, a propriedade em comento, importante em razão do seu valor ecológico e social (demarcada como terra indígena), vinha sendo constantemente invadida para corte ilegal da vegetação arbórea. Portanto, tais condutas individuais, especialmente quando somadas, representam alto potencial lesivo ao ecossistema dessa região, de modo que deixar de puni-las significaria negligenciar o dever de proteção ao meio ambiente, previsto constitucionalmente no *caput* do art. 225 da CF.

3. Inaplicabilidade dos princípios da insignificância, da irrelevância penal do fato e da adequação social, sendo mantida a condenação às penas do art. 50-A da Lei 9.605/98.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5005509-75.2015.404.7201, 8ª TURMA, DES. FEDERAL LEANDRO PAULSEN, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 28.05.2018)

**06 – PENAL. PROCESSUAL PENAL. DANO QUALIFICADO. EMBRIAGUEZ VOLUNTÁRIA. EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE NÃO CARACTERIZADA.**

1. A embriaguez voluntária não exclui a imputabilidade penal (art. 28, II, do CP).
2. Negado provimento à apelação.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5004026-36.2013.404.7118, 7ª TURMA, DESA. FEDERAL SALISE MONTEIRO SANCHOTENE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 15.05.2018)

**07 – APELAÇÃO CRIMINAL. OPERAÇÃO FALCATRUA. INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMA DE INFORMAÇÃO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PERÍCIAS MÉDICAS SIMULADAS.**

Estando comprovada a materialidade, a autoria e o dolo por parte da servidora do INSS, é de se manter a sua condenação. A ausência de perícia nos computadores da agência da Previdência não obsteu a demonstração da autoria da apelante, uma vez que os fatos foram delineados a partir das provas documentais e testemunhais dos autos. Ademais, a versão da apelante não logrou explicar satisfatoriamente outras possíveis causas para a inserção de vínculo rural fictício e remarcação de perícias por ela, estas últimas posteriormente identificadas como falsificadas, que não a fraude perpetrada com o fim de auferir vantagem econômica. Havendo diversas conversas interceptadas tratando do esquema fraudulento, forçoso reconhecer a participação e o dolo do interlocutor, devendo ser mantida sua condenação.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5003638-13.2015.404.7006, 7ª TURMA, DESA. FEDERAL CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 30.05.2018)

**08 – PENAL. ARTIGO 171, § 3º, DO CÓDIGO PENAL. ESTELIONATO CONTRA O FUNDO NACIONAL DA SAÚDE. MATERIALIDADE, AUTORIA E DOLO COMPROVADOS. DOSIMETRIA. MANUTENÇÃO.**

1. Configura estelionato em detrimento do Fundo Nacional da Saúde e do Ministério da Saúde o recebimento indevido de bolsa vinculada a programa universitário, em decorrência de cadastramento e atestado de efetividade, como bolsistas e preceptores, de pessoas que não exerciam tais funções.
2. Comprovados a materialidade, a autoria e o dolo, deve ser mantida a condenação do acusado pela prática do delito do art. 171, § 3º, do Código Penal, por 24 (vinte e quatro) vezes.
3. Apelação criminal desprovida.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5001077-76.2016.404.7104, 8ª TURMA, DES. FEDERAL JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 24.05.2018)

**09 – HABEAS CORPUS. REITERADA FRUSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO. REGRESSÃO DE REGIME. CONTEÚDO EDUCATIVO E RESSOCIALIZADOR DA SANÇÃO.**

1. A teor dos artigos 36, § 2º, do Código Penal e 118, § 1º, da Lei nº 7.210/84, o condenado que frustrar os fins da execução será transferido de regime.
2. Correta a regressão do regime inicialmente fixado, quando o apenado não demonstra o senso de responsabilidade e a autodisciplina em que legalmente se funda o regime aberto (art. 36 do CP).
3. É de se ter sempre em conta o conteúdo educativo da execução penal, que não tem apenas a intenção de punir, mas também de recuperar e ressocializar o condenado.
4. Ordem de *habeas corpus* denegada.

(TRF4, HABEAS CORPUS Nº 5017745-26.2018.404.0000, 8ª TURMA, DES. FEDERAL JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 24.05.2018)

**10 – AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. REGIME HARMONIZADO. PROGRESSÃO. SÚMULA VINCULANTE Nº 56. REGIME ABERTO. MONITORAMENTO GEORREFERENCIADO. POSSIBILIDADE. REMIÇÃO DA PENA. INVIABILIDADE. CUSTAS E PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. MANUTENÇÃO.**

1. Ultrapassado o cumprimento de 1/6 (um sexto) da pena, tem direito o apenado à progressão de regime.
2. Firmou-se, com o julgamento do RE nº 641.320 e, consequentemente, a edição da Súmula Vinculante nº 56, o entendimento de que o apenado não poderia ser mantido em regime mais gravoso do que aquele a que teria direito.
3. Não há inadequação ou desnecessidade do monitoramento eletrônico àquele que, em regime aberto, cumpre a pena em prisão domiciliar.

4. O sistema eletrônico permite a modulação de parâmetros de fiscalização, a fim de que, nos dias úteis, observados os horários de recolhimento acima discriminados, o apenado poderá realizar, dentro da cidade onde reside, todos os deslocamentos necessários ao exercício de sua atividade laboral e/ou necessidades pessoais.

5. A adoção do regime aberto diferenciado com uso de tornozeleira eletrônica não é ofensiva à individualização das penas, tornando possível a fiscalização pelo sistema.

6. A remição não se aplica ao apenado que já foi agraciado com o cumprimento de sua pena em "regime diferenciado", mediante monitoramento eletrônico, permanecendo recolhido em prisão domiciliar, com autorização de deslocamento para trabalhar.

7. Sendo admitida a execução provisória da pena privativa de liberdade, assim como das restritivas de direitos, não há qualquer óbice à execução da pena de multa e ao pagamento das custas processuais antes do trânsito em julgado da condenação.

(TRF4, AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 5046560-19.2017.404.7000, 7ª TURMA, DESA. FEDERAL CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 24.05.2018)

**11 – APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 308 DO CP. USO DE DOCUMENTO DE TERCEIRO COMO PRÓPRIO. MATERIALIDADE, AUTORIA E DOLO INCONTROVERSOS. EXCLUSÃO DE ILICITUDE OU DE CULPABILIDADE. INOCORRÊNCIA. CONDENAÇÃO MANTIDA. CONTINUIDADE DELITIVA. RECONHECIMENTO PARCIAL. REDUÇÃO DAS PENAS. REGIME INICIAL MANTIDO.**

Estando comprovadas a materialidade, a autoria e o dolo do apelante quanto aos fatos descritos na denúncia, sua responsabilização criminal é impositiva, uma vez que sua tese de exclusão de culpabilidade não logrou êxito. Hipótese em que o apelante, na qualidade de foragido, utilizou-se dos documentos de identificação do irmão para firmar contratos de trabalho, pleitear benefício assistencial e atendimento no SUS com transplante de órgão. Não houve demonstração de que o tratamento público de saúde teria sido negado ou protelado, em razão da qualidade de apenado. Sendo idêntica a conduta e similar o contexto fático, é de ser reconhecida a continuidade delitiva, desde que se possa entender atendidos os requisitos do artigo 71 do Código Penal. O regime inicial foi fixado de acordo com o artigo 33, § 2º, do Código Penal, pois a reincidência autoriza o recrudesimento do regime inicialmente previsto, em razão da quantidade de pena.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5002305-20.2015.404.7105, 7ª TURMA, DESA. FEDERAL CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 30.05.2018)

**12 – DIREITO PENAL. OMISSÃO DE ANOTAÇÃO DE VÍNCULO LABORAL EM CTPS. ART. 297, § 4º, DO CP. DÚVIDA. DOLO NÃO COMPROVADO. ABSOLVIÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL.**

1. Na esfera criminal, presente dúvida substancial quanto à caracterização de vínculo empregatício na época dos fatos, diante da contratação de empreitada para prestação de serviço de natureza sazonal, a incerteza opera em favor do denunciado.

2. Para prolação de acórdão condenatório quanto ao crime do art. 297, § 4º, do CP, é necessária prova acerca do dolo do contratante, não caracterizado na persecução.

3. Mantida a sentença absolutória.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5004275-60.2012.404.7202, 8ª TURMA, DES. FEDERAL LEANDRO PAULSEN, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 28.05.2018)

**13 – PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGOS 171, § 3º, C/C 14, II, E 304 C/C 299, TODOS DO CÓDIGO PENAL. TENTATIVA DE OBTENÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL COM USO DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL IDEOLOGICAMENTE FALSA. PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. MATERIALIDADE, AUTORIA E DOLO COMPROVADOS. DOSIMETRIA. ATENUANTE DO ARTIGO 65, III, D, DO CÓDIGO PENAL. PENA DE MULTA. REDIMENSIONAMENTO. PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. REDUÇÃO. EXECUÇÃO IMEDIATA. PARCIAL PROVIMENTO.**

1. Para a configuração do delito de estelionato é necessário o emprego, pelo agente, do meio fraudulento e a obtenção de vantagem ilícita, para si ou para outrem, em prejuízo alheio.

2. O uso de documento ideologicamente falso pela ré tinha como fim específico a concessão de benefício previdenciário indevido, pelo que se verifica que o falso ocorreu como atividade-meio para a realização da atividade-fim, no caso, a tentativa de estelionato, aplicando-se o princípio da consunção.
  3. O conjunto probatório demonstra a tentativa de obtenção de vantagem ilícita pela denunciada, em prejuízo ao Instituto Nacional do Seguro Social, consistente na requisição de benefício de aposentadoria por idade rural com utilização de falsa declaração de período de trabalho agrícola, não se consumando o delito por circunstâncias alheias à vontade da agente.
  4. Comprovadas a materialidade, a autoria e o dolo dos agentes, e não se verificando qualquer causa excludente da antijuridicidade, da tipicidade ou da culpabilidade, deve ser mantida a condenação às penas do artigo 171, § 3º, na forma do artigo 14, II, todos do Código Penal.
  5. É aplicável a atenuante do artigo 65, III, *d*, do Código Penal, uma vez que, nos termos do Enunciado Sumular 545 do Superior Tribunal de Justiça, a admissão pela acusada da falsidade do período rural em questão fundamentou a sentença condenatória.
  6. A pena de multa deve ser fixada em simetria com a sanção privativa de liberdade.
  7. A prestação pecuniária deve ser estabelecida em *quantum* suficiente para a prevenção e a reprovação do crime praticado, atentando-se também para a extensão dos danos decorrentes do ilícito e para a situação econômica da condenada.
  8. O Enunciado Sumular 122 deste Regional, aderindo à nova orientação do Supremo Tribunal Federal, autoriza o início da execução penal, uma vez exaurido o duplo grau de jurisdição, assim entendida a entrega do título judicial condenatório ou confirmatório de decisão dessa natureza de primeiro grau, em relação à qual tenha decorrido, sem manifestação, o prazo para recurso com efeito suspensivo (embargos de declaração/infringentes e de nulidade, quando for cabível) ou, se apresentado, após a conclusão do respectivo julgamento.
  9. Apelação criminal parcialmente provida.
- (TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5002774-45.2015.404.7015, 8ª TURMA, DES. FEDERAL VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 28.05.2018)

Juizados Especiais Federais  
Turma Nacional de Uniformização  
Incidentes de uniformização de jurisprudência

**CJF** CONSELHO DA  
JUSTIÇA FEDERAL

**01 – PEDIDO NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. ADMISSÃO DE PERÍODO EM QUE A PARTE ESTEVE EM GOZO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO PARA CARÊNCIA E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. DESNECESSIDADE DE RECOLHIMENTO À PREVIDÊNCIA SOCIAL. SÚMULA Nº 73. ACÓRDÃO DA TURMA REGIONAL EM DISSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA SUMULADA DESTA TNU. INCIDENTE PROVIDO.**

A Turma Nacional de Uniformização, por unanimidade, decidiu dar provimento ao incidente de uniformização interposto pela parte-autora.

(PEDILEF 50107031620114047001, JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI, TNU, DJE 04.06.2018.)

**02 – AGRAVO EM INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. PERÍCIA MÉDICA. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORATIVA. PERÍCIA COM ESPECIALISTA NA PATOLOGIA ALEGADA. DESNECESSIDADE QUANDO NÃO CONSTITUIR CASO DE MAIOR COMPLEXIDADE OU DE DOENÇA RARA. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA COLEGIADO. QUESTÃO DE ORDEM Nº 13. REEXAME DE PROVAS. VEDAÇÃO PELA SÚMULA Nº 42. INCIDENTE MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. AGRAVO DESPROVIDO.**

A Turma Nacional de Uniformização, por unanimidade, decidiu negar provimento ao agravo em incidente de uniformização interposto pela parte-autora.

(PEDILEF 50093295020164047110, JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI, TNU, DJE 04.06.2018)

**03 – INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. AUXÍLIO-RECLUSÃO. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. PERÍODO DE GRAÇA. PRORROGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ATIVIDADE INFORMAL EXERCIDA APÓS CESSAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES. QUESTÃO DE ORDEM Nº 13. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.**

A Turma Nacional de Uniformização, por unanimidade, decidiu não conhecer do incidente de uniformização, nos termos da Questão de Ordem nº 13 desta Turma Nacional de Uniformização.

(PEDILEF 05113744720164058300, JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONÇALVES, TNU, DJE 30.05.2018)